

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

#### GABINETE DA PREFEITA

#### DECRETO Nº 298/2024, DE 24 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.511, de 28 de dezembro de 2023, no seu Art.11, inciso "III- transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

Considerando que Secretaria Municipal de Educação envia constantemente servidores para capacitações continuadas, e também o compromisso firmado pelo município com o TCE-RO, que prevê o envio de duas servidoras da Educação para realizar o curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Gestão Escolar, sendo um encontro presencial em Porto Velho a cada mês, pelo período de um ano e sete meses, observa-se que tais compromissos resultam em um aumento significativo nas despesas com diárias. Conseqüentemente, o valor inicialmente orçado torna-se insuficiente para cobrir essas despesas adicionais, tornando-se necessário suplementar o orçamento para cumprir o compromisso estabelecido.

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de 30.000,00 (trinta mil

reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo  
08 - Secretaria Municipal Educação  
08.01 - Gabinete do Secretário (A)  
12 - Educação  
12.368 - Educação Básica  
12.368.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem  
12.368.0008.2088.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação  
3.3.90.14.00 - Diárias Civil (170) .....  
..... R\$ 30.000,00  
Fonte de Recursos: 25.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos  
Total .....  
..... R\$ 30.000,00

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64 - por anulação da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo  
08 - Secretaria Municipal Educação  
08.01 - Gabinete do Secretário (A)  
12 - Educação  
12.368 - Educação Básica  
12.368.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem  
12.368.0008.2088.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (171) .....  
..... R\$ 22.000,00  
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores (177) .....  
..... R\$ 8.000,00

## EXPEDIENTE

### PRESIDÊNCIA

**Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima  
Pimenta Bueno/RO**

**Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira  
Santa Luzia do Oeste/RO**

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo  
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira  
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva  
Costa Marques/RO

### GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

### CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar  
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti  
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca  
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth  
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto  
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior  
Jaru/RO

Fonte de Recursos: 25.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos Total ..... R\$ 30.000,00

**Art. 3º** A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.511/2023, de 28 de dezembro de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 24 de junho de 2024.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal

**Zenilda Terezinha Mendes da Silva**  
Secretária Municipal de Educação  
**Karine Nepomuceno dos Anjos**  
Procuradora do Município  
Protocolo 19837

#### PORTARIA N° 059/2024/SEMAS

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

**Maria das Dores de Jesus Gaviraghi**, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes como Fiscal e Suplente de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 063/2024

Objeto: Contratação de Empresa especializada em serviços de vidraçaria com fornecimento de vidros e acessórios e serviços de metalúrgica, com fornecimento de materiais, para atender as necessidades da SEMAS e suas Unidades.

Fiscal Titular: Claudio Júlio Casara de Melo, CPF: 016.\*\*\*.\*\*\*-81

Fiscal Suplente: Lourinaldo Emiliano dos Santos - CPF: 419.\*\*\*.\*\*\*-49

Cerejeiras, 26 de junho de 2024.

**Maria das Dores de Jesus Gaviraghi**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto 162/2024

Protocolo 19799

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

#### MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO N° 009/2024

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

**Art. 1º** Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 197/2.017, sobre o Processo nº 2775/2024 - SEMOSP na modalidade Concorrência Pública nº 012/2024 que tem por objeto Contratação de Empresa especializada para Construção de Pavimentação Asfáltica, Calçada, Meio fio e Sarjeta em uma área total de 11.871,08m² e extensão de 1.409,46m no BAIRRO PRIMAVERA, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo; Especificações Técnicas; Planilha Resumo; Composição Unitária de Custos; Memorial de Cálculo Geral; Planilhas Orçamentárias; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI; e Plantas anexas, Com Recursos de Convênio com a União, através da Caixa Econômica Federal, conforme Contrato de Repasse nº 923155/2021/MDR/Caixa.

**Art. 2º** Adjudica o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo:

**STRIKE CONSTRUCOES LTDA**

**CNPJ:** 44.369.039/0001-56

**Lote:** 01

**Valor:** R\$ 2.203.000,00 (dois milhões e duzentos e três mil reais)

**Art. 3º** Pelo presente fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste aviso.

**Art. 4º** Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 26 de junho de 2024.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal

Protocolo 19831

#### PORTARIA N.º 037/2024/SEMOSP

**Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.**

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Edénir Augustinho Delazari, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

**Número do Processo Administrativo:** 219/2024 - (DIGPROC).

**Objeto:** Aquisição de Material de Consumo (Cimento CP III, NBR-5735, Portland de Alto Forno, sacos com 25 kg), e a Cal de pintura sacos de 8 kg, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Fiscal Titular:** Sidinei Carlos da Silva - CPF: \*\*\*.712.372-\*\*-  
**Ag. Op. II/Mot. Veic. Pesados**

**Fiscal Suplente:** Juscelino Alves da Silva - CPF: \*\*\*456.412-\*\*-  
**- DIRETOR - LIMPEZA URBANA.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 25 de Junho de 2024.

**Edénir Augustinho Delazari**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Decreto nº 160/2021

Protocolo 19783

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER**

#### ORDEM DE SERVIÇO N° 001/2024/SEMCEL

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, inscrita no CNPJ sob nº 04.914.925/0001-07, com sede na RUA BELO HORIZONTE, nº 1103, LIBERDADE, no uso de suas atribuições legais, autoriza, através da presente, a dar início nos serviços constantes do **PROC. ADM. (ePROC) N° 2057/2024**, com **NOTA DE EMPENHO N° 1114/2024, 1115/2024 e 1116/2024 e CONTRATO N° 085/2024**, conforme abaixo descrito:

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para realizar a Reforma e Implantação de Tela de Nylon em Quadra Sintética, com área de 780 m², localizada na Avenida Brasil, Quadra B 24, Bairro Jardim São Paulo, no município de Cerejeiras - RO, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo; Especificações Técnicas; Planilha Resumo; Composição Unitária de Custos; Memorial de Cálculo Geral; Planilhas Orçamentárias; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI; e Plantas anexas. Com Recursos de Convênio com a União, através de Emenda Especial, conforme Código do Plano de Ação da Emenda nº 09032022-020686/2022

e Contrapartida com o Município de Cerejeiras - RO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**EMPRESA:** R & R LTDA CNPJ: 11.006.117/0001-07

**VALOR:** R\$180.799,94 (cento e oitenta mil setecentos e noventa e nove reais noventa e quatro centavos).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 90 (noventa) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços.

O prazo para execução dos serviços começa a fluir a partir da data de recebimento deste pela empresa contratada (confirmada por meio de assinatura da empresa neste documento).

**RUBENS OLIVIO MOTA PIGOZZO**  
**R&R LTDA**  
**CONTRATADO**

**Genivan de Macedo Pereira**  
**Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**  
**Decreto 080/2024**

Protocolo 19765

#### PORTARIA N° 032/2024/SEMCEL

**EMENTA:** REGULAMENTA FOLGA DOS SERVIDORES QUE TRABALHARAM NA ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER E PREFEITURA MUNICIPAL.

A Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**Resolve: Art. 1°** Estabelecer **01 dia** de folga, para os servidores:

- Renato Novais Ribeiro (41054)

O mesmo trabalhou no dia 22/06 (sábado) dando suporte para o evento de reinauguração do Estádio Municipal.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 25 de Junho de 2024.

**Genivan Macedo Pereira**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.  
Decreto 080/2024.

Protocolo 19774

#### CONTRATO N° 093/2024 PROCESSO N° 3161/2024

Termo de Contrato n° 093/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **IZEQUIEL SILVINO DA SILVA**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ n° 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, n° 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF n° \*\*\*.178.310-\*\* e RG n° 3.198.7\*\*\* SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **IZEQUIEL SILVINO DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o n° 17.557.284/0001-14, com endereço na Rua Goiás n° 853 Alvorada, Cerejeiras/RO, CEP 76.997-000, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Izequiel Silvino da Silva** RG n° 707.\*\*\*, expedido pela SSP/RO, CPF n° \*\*\*.909.112-\*\* conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital n° 3161/2024 e em observância às disposições da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal n° 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal n° 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar n° 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal n° 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 055/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente instrumento é o Empenho estimativo no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para contratação de empresa especializada na prestação de serviço e locação de equipamento de som, propaganda volante, carro para carreta com microfone aberto, cantor eclético e mestre de cerimônia, com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e VIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total da contratação é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Da retenção dos impostos:

I - Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

II - Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO NONO** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO DEZ** - O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

**PARÁGRAFO ONZE** - Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;

**PARÁGRAFO DOZE** - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

V - As particularidades do contrato em vigência;

VI - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VII - Índice IPCA/IBGE;

VIII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

IX - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XV - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)  
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os produtos fornecidos ficam isentos de apresentação de garantia.

#### CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO NONO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO DEZ** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO ONZE** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DOZE** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO TREZE** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO QUATORZE** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** (art. 92, XIX)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- I- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO NONO** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (art. 92, VIII)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer - SEMCEL

021201 GAB. DO SEC. DA SEMCEL

13 392 0009 ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS

13 392 0009 2011 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA

Ficha: 340

27 812 Desporto Comunitário

027 812 0009 2012 0000 MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA

Ficha: 349

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS** (art. 92, III)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

As obrigações pertinentes a Lei Geral de Proteção de Dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.70, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARAGRAFO SEGUNDO - É dever do contratado orientar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades da LGPD.

## CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 25 de junho de 2024.

LISETE MARTH  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

IZEQUIEL SILVINO DA SILVA  
IZEQUIEL SILVINO DA SILVA  
CONTRATADO

Testemunhas:

Paloma Cristiane Souza da Cruz  
Amarilbete Sílvia Duarte Calanca

Protocolo 19779

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 075/2024  
PROCESSO Nº 343/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 075/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO AUTÔNOMO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO E O SR. RALPH SCARSO DA SILVA.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855\*\*\* SSP/RO e inscrito no CPF nº \*\*\*.164.562.\*\* residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o **Sr. Ralph Scarso da Silva**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Joaquim Cardoso dos Santos, nº 2026, Bairro Maranata, Cerejeiras/RO, inscrito no CPF nº \*\*\*.365.808.\*\* e portador do RG nº 40.730.72\*\*\* SSP/SP, CRM/SP 223013, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo com o Processo nº 343/2023 e com as legislações vigentes pertinentes ao objeto, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE LEGAL

O substrato jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciadas

pela Lei Municipal nº 2.106/2.013 e alterações posteriores, e pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços Médicos como Autônomo na área de Médico Clínico Geral para atender o Hospital Municipal São Lucas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do titular da pasta, conforme NAD 402/2024/SEMSAU constante no Processo nº 343/2023.

## CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da compra de serviços é o de execução indireta, que serão executados da seguinte forma:

Empenho estimativo no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) mensais, por 6 (seis) meses, totalizando R\$ 234.000,00, regido pela Lei Municipal nº 3044/2021 que trabalha em forma de plantões, sendo até 12 (doze) plantões de 08 horas, onde os mesmos serão informados pela Diretora Administrativa da UBS.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá validade de 6 (seis) meses, compreendendo 10/06/2024 a 08/12/2024, podendo ser aditivado de acordo com a Lei Municipal nº 2.106/2.013 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - O presente poderá ser cancelado caso o contratado não executar o serviço.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

O preço da contratação de serviços será de acordo com a Lei 2.106/2.013, Anexo I, O profissional receberá através dos plantões executados e informados pela Diretora da Unidade até dia 30 do mês consequente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito mediante a certificação pelo titular da pasta da SEMSAU.

Parágrafo Único - O pagamento será realizado de acordo com cronograma de desembolso financeiro, obedecendo às datas de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos em estrita ordem a incidir.

## CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura do presente Contrato correrão a expensas da programação seguinte:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

02 - PODER EXECUTIVO

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

01 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

10.122.0022.2096.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.36.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

30 - SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

FICHA 361

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

Do prestador de serviços autônomo:

a) Executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

b) Prestar os serviços como Médico Clínico Geral autônomo, de conformidade com as normas e escalas estabelecidas pela Administração.

c) Responsabilizar-se pelo uso, guarda e zelo, dos objetos pertencentes ao contratante, e que se encontrem a disposição do mesmo (a), para o desempenho de suas atividades profissionais.

d) Permitir e facilitar a fiscalização do Município, desde o início até o término dos serviços, inspeção no local dos serviços, a qualquer hora do dia e da noite, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários, através de seu Fiscal de Contrato Titular o Sr.<sup>a</sup> Gilvana da Silva Martins, tendo como Suplente a Sr.<sup>a</sup> Maria Lourença Almeida da Silva.

e) Não intentar reclamações trabalhistas em desfavor do contratante, pois as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento são estritamente como prestador de serviços autônomos.

f) Esclarecer as dúvidas que forem apresentadas pelo contratante, bem

como sugerir a correção de imperfeições nos serviços e acompanhar a execução qualitativa, no sentido de melhorar o atendimento em geral.

g) Submetendo - se as normas da SEMSAU.

Do Contratante:

a) Efetuar o pagamento conforme cláusulas pactuadas neste instrumento.

b) Dar amplas condições de trabalho ao prestador de serviço.

#### CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Amigável - por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Município.

b) Administrativa - por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados no direito positivo.

c) Judicial - Nos casos da Legislação processual.

CLÁUSULA ONZE - Dos casos omissos as cláusulas ou condições omissas neste contrato serão resolvidas de conformidade com a legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DOZE - DE ENTREGA DE DOCUMENTOS POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMO

O prestador de serviços autônomo deverá, no prazo máximo de três dias, entregar toda documentação exigida pelo Departamento de Recursos Humanos do Município.

#### CLÁUSULA TREZE - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Por acordo entre as partes, na forma da legislação vigente.

#### CLÁUSULA QUATORZE - DOMICÍLIO E FORO

As partes elegem como domicílio e Foro da Comarca de Cerejeiras, do Estado de Rondônia, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 10 de junho de 2024.

EDERSON LOPES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

RALPH SCARSO DA SILVA  
MÉDICO CLÍNICO GERAL  
CONTRATADO

Testemunhas:

Josimara da Silva Alvarenga  
Patrícia Rocha Sousa Dutra

Protocolo 19793

#### PORTARIA Nº 033/2024/SEMCEL

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, **Genivan de Macedo Pereira**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

**Número do Processo Administrativo: 3161/2024**

Objeto: Estimativo no valor de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)** para

contratação de empresa especializada na prestação de serviço e locação de equipamento de som.

Fiscal Titular: Amarilbete Sílvia Duarte Calanca - CPF: \*\*\*.056.652-\*\*  
Fiscal Suplente: Marcielly Aparecida da Silva - CPF: \*\*\*.519.402-\*\*

Cerejeiras, 26 de junho de 2024.

Genivan de Macedo Pereira  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.  
Decreto 080/2024.

Protocolo 19796

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 051/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 336/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024

**HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 336/2024 na modalidade pregão eletrônico nº 058/2024, cujo objeto consiste no Empenho estimativo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para aquisição de materiais sendo vidros, calhas e estrutura metálicas, incluindo instalação destes para a manutenção das Creches, Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação, com recursos de convenio, tendo como vencedora a empresa:

**JAN CHARLES RUECKERT LTDA**

**CNPJ:** 05.011.908/0001-14

**Lote:** 01

**Valor:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

**Valor total da Licitação:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Cerejeiras, 25 de junho de 2024.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal

Protocolo 19792

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 002/2024

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO**, no uso de suas atribuições legais:

**Art. 1º** Homologa o julgamento proferido pelo Coordenador Geral de Licitações, nomeado pelo Decreto nº 137/2.019, sobre o Processo nº 3696/2023 - SEMAS, na modalidade Chamamento Público nº 001/2023, que tem por objeto concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de atividades ligadas ao público alvo dos serviços socioassistenciais.

**Art. 2º** Adjudica o objeto desta licitação em favor das seguintes empresas:

**a) Nome:** Associação de Meninos e Meninas dos trabalhadores de Cerejeiras - AMMTC.

**CNPJ:** 15.892.268/0001-52

**Situação:** Aprovado

**Projeto:** "Envolver e Transformar AMMTC"

**Valor:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

**b) Nome:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

**CNPJ:** 15.893.704/0001-08

**Situação:** Aprovado

**Projeto:** "Conquistando caminhos para ser e conviver"

**Valor:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**c) Nome:** Associação Budô de Karatê

**CNPJ:** 34.624.917/0001-89

**Situação:** Aprovado

**Projeto:** "Karatê - A Filosofia que Transforma"

**Valor:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

d) **Nome:** Projeto Anastasis  
**CNPJ:** 26.943.886/0002-81  
**Situação:** Aprovado  
**Projeto:** "Música"  
**Valor:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

e) **Nome:** Associação de Mulheres Margarida Alves - AMMA  
**CNPJ:** 15.893.019/0001-81  
**Situação:** Aprovado  
**Projeto:** Curso de Corte e Costura  
**Valor:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**Valor Total:** R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais)

**Art. 3º** Pelo presente fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste aviso.

**Art. 4º** Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.  
Cerejeiras, 24 de junho de 2024.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal

Protocolo 19766

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado** que entre si fazem o **Município de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e a senhora **MAURINA FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, portadora do **RG 1.817\*\*\* SESEDEC/RO**, e do **CPF N° \*\*\*.241.747-\*\*, residente e domiciliada à Rua Alagoas, nº 2323, Município de Cerejeiras - RO**, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADA**, acordam firmar o presente Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, nas condições das Cláusulas abaixo especificadas e demais condições da Lei Municipal nº 2.876/2019 e do Edital 001/2024/SEMED conforme o Processo 055/2023.

**CLÁUSULA 1ª:**

O Município admite o Contratado na função de **PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30 h**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais pelo período de 12 (doze) meses, com início em **27/06/2024**, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei Municipal nº 2.876/2019 ou rescindido antes de findar o prazo conforme a necessidade do Município de Cerejeiras.

**CLÁUSULA 2ª:**

O Contratado perceberá o vencimento de **R\$ 3.612,31 (três mil, seiscentos e doze reais e trinta e um centavos)**.

**CLÁUSULA 3ª:**

O Contrato será regido pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.).

**CLÁUSULA 4ª:**

Na Rescisão do Contrato motivada pelo Contratado, o Município arcará apenas com o pagamento no decorrer do mês e verbas rescisórias a que se fizer jus, se for o caso.

**CLÁUSULA 5ª:**

As partes poderão previamente, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, comunicar a pretensão da futura rescisão do presente Contrato. Quando houver rescisão contratual, caso o Contratado esteja em débito com a Carga Horária proporcionalmente estabelecida pela Legislação para aquele período, serão descontados do seu pagamento os dias não trabalhados.

**CLÁUSULA 6ª:**

Findo o Contrato, caberá o Contratado, receber tão somente o pagamento mensal no decorrer do mês, Gratificação Natalina, descanso anual, integral ou proporcional, caso ainda não tenham sido pagos e

FGTS, caso não tenha sido depositado.

**CLÁUSULA 7ª:**

O Contratante poderá de acordo com suas necessidades alterar a escala de trabalho, devendo nesse caso ser previamente comunicado o Contratado.

**CLÁUSULA 8ª:**

O Contratado deverá atender às determinações da Secretária Municipal de Educação e submeter-se às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA 9ª:**

E, por estarem assim justos e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passam a assinar o presente Contrato, em 02 (duas) vias de mesmo teor e igual valor, na presença das testemunhas abaixo especificadas, elegendo o foro da Comarca de Cerejeiras - RO.

Cerejeiras - RO, 25 de junho de 2024.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal

**MAURINA FERREIRA DOS SANTOS**

Karine Nepomuceno dos Anjos  
PROCURADORA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:  
Nilza Sartori Cavassani  
Ivo Leonardo da Silva Costa

Protocolo 19840

**Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado** que entre si fazem o **Município de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e a senhora **MAURINA FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, portadora do **RG 1.817\*\*\* SESEDEC/RO**, e do **CPF N° \*\*\*.241.747-\*\*, residente e domiciliada à Rua Alagoas, nº 2323, Município de Cerejeiras - RO**, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADA**, acordam firmar o presente Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, nas condições das Cláusulas abaixo especificadas e demais condições da Lei Municipal nº 2.876/2019 e do Edital 001/2024/SEMED conforme o Processo 055/2023.

**CLÁUSULA 1ª:**

O Município admite o Contratado na função de **PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30 h**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais pelo período de 12 (doze) meses, com início em **27/06/2024**, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei Municipal nº 2.876/2019 ou rescindido antes de findar o prazo conforme a necessidade do Município de Cerejeiras.

**CLÁUSULA 2ª:**

O Contratado perceberá o vencimento de **R\$ 3.612,31 (três mil, seiscentos e doze reais e trinta e um centavos)**.

**CLÁUSULA 3ª:**

O Contrato será regido pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.).

**CLÁUSULA 4ª:**

Na Rescisão do Contrato motivada pelo Contratado, o Município arcará apenas com o pagamento no decorrer do mês e verbas rescisórias a que se fizer jus, se for o caso.

**CLÁUSULA 5ª:**

As partes poderão previamente, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, comunicar a pretensão da futura rescisão do presente

Contrato. Quando houver rescisão contratual, caso o Contratado esteja em débito com a Carga Horária proporcionalmente estabelecida pela Legislação para aquele período, serão descontados do seu pagamento os dias não trabalhados.

**CLÁUSULA 6ª:**

Findo o Contrato, caberá o Contratado, receber tão somente o pagamento mensal no decorrer do mês, Gratificação Natalina, descanso anual, integral ou proporcional, caso ainda não tenham sido pagos e FGTS, caso não tenha sido depositado.

**CLÁUSULA 7ª:**

O Contratante poderá de acordo com suas necessidades alterar a escala de trabalho, devendo nesse caso ser previamente comunicado o Contratado.

**CLÁUSULA 8ª:**

O Contratado deverá atender às determinações da Secretária Municipal de Educação e submeter-se às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA 9ª:**

E, por estarem assim justos e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passam a assinar o presente Contrato, em 02 (duas) vias de mesmo teor e igual valor, na presença das testemunhas abaixo especificadas, elegendo o foro da Comarca de Cerejeiras - RO.

Cerejeiras - RO, 25 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
LISETE MARTH  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
MAURINA FERREIRA DOS SANTOS

\_\_\_\_\_  
Karine Nepomuceno dos Anjos  
PROCURADORA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:  
Nilza Sartori Cavassani  
Ivo Leonardo da Silva Costa

\_\_\_\_\_  
Protocolo 19841

**EDITAL N.º 081/2024/ SEMAP**

O Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Turismo no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca o (a) candidato (a) **ROZINETE SOARES DOS SANTOS**, aprovado (a) no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30h**, de acordo com o Edital n.º 001/2019-RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

**Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo, cópias:**

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Copia)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copia)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copia)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copia)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copia).
- 09- RG E CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copia)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site [www.tj.ro.gov.br](http://www.tj.ro.gov.br));
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com

- autenticação (internet: site [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));
- 13- 01 Foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copia)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copia)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (Copia) acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional (quando for requisito para investidura no cargo);
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 24- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

**Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.**

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Hepatite B - HBsAg
- d- Epatite C - Anti HCV
- e- VDRL - Reticulocitos

Cerejeiras, RO 26 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
*assinatura digital*  
Renilton Costa da Silva  
SEC. MUN. INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E  
TURISMO

\_\_\_\_\_  
Protocolo 19800

**EDITAL N.º 080/2024/ SEMAP**

O Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a) **KAYC BRUNO DA SILVA MACHADO**, aprovado(a) no Processo Seletivo Municipal, na Categoria de Educador Físico, de acordo com o Edital n.º 001/2024/Prefeitura Municipal de Cerejeira da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDONIA/AROM, a se apresentar(em) no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

**Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.**

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site [www.tj.ro.gov.br](http://www.tj.ro.gov.br));
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));
- 13- 01 foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando

observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;

- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Cópias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração Étnico Racial.
- 24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

**Dos exames:**

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Hepatite B - HBsAg
- d- Epatite C - Anti HCV
- e- VDRL HIV
- f- Rx coluna lombar ap/perfil

Cerejeiras/RO, 25 de junho de 2024.

*assinatura digital*

**Renilton Costa da Silva**

SEC. MUN. INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 19829

**EDITAL N.º 083/2024/ SEMAP**

O Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Turismo no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca o (a) candidato (a) **FERNANDO RODRIGUES RICARDO**, aprovado (a) no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de PROFESSOR LICENCIATURA - EDUCAÇÃO FÍSICA, de acordo com o Edital n.º 001 /2019- RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

**Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo, cópias:**

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Copia)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copia)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copia)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copia)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copia).
- 09- RG E CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copia)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 Foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copia)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;

- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copia)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (Copia) acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional (quando for requisito para investidura no cargo);
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 24- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

**Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.**

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Hepatite B - HBsAg
- d- Epatite C - Anti HCV
- e- VDRL - Reticulocitos

Cerejeiras, RO 26 de junho de 2024.

*assinatura digital*

**Renilton Costa da Silva**

SEC. MUN. INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 19842

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE CLASSIFICAÇÃO**

**AO GABINETE**

Após análise das propostas, classificamos os itens de menor preço para as firmas abaixo, com o fundamento legal no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

**Objeto: Aquisição de produtos e materiais para manutenção e limpeza de piscina, para atender as necessidades do Centro de Convivência do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Cerejeiras/RO, com recursos próprios.**

(Empresa Vencedora):

**DISPENSA - ELETRONICA N° 024/2024  
PROCESSO DIGITAL N° 3509/2024**

**BIDDEN COMERCIAL LTDA.**

**CNPJ:** 36.181.473/0001-80

**Endereço:** Rua: Capitão Joao Zaleski, Lindoia, nº 1763 - Curitiba - PR

Lote (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01	R\$ 4.855,00

TOTAL GERAL de R\$ 4.855,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Encaminhamos o aludido processo ao **Gabinete da Prefeita**, para conhecimento e posterior homologação, conforme solicitação de dispensa de licitação contidas, no Termo de Referência, processo digital **3509/2024**, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS a escolha da Modalidade.

**Observação II: Ressaltamos que a cotação mercadológica de preço**

foi realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, sendo a mesma responsável pela escolha da modalidade, bem como à classificação do fornecedor.

Cerejeiras, 26 de junho de 2024.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal, ISSQN, FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

Maria das Dores de Jesus Gaviraghi  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Dec. 162/2024

Protocolo 19789

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO

(Processo Administrativo nº. 1231/2024)  
Empenhos nº: 993, 994, 995 e 996/2024.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A PESSOA JURÍDICA DENOMINADA GOMES & SOUZA COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS LTDA.**

O Município de Corumbiara/RO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Avenida Senador Olavo Pires, nº. 2.129, Centro, na cidade de Corumbiara, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, neste ato representado pelo seu prefeito municipal, Sr. LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, portador do RG nº. \*\*\*.564 SSP/RO, CPF nº. \*\*\*.849.642-\*\*, Termo de Posse nº. 196, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica denominada de GOMES & SOUZA COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.549.523/0001-40, Inscrição Estadual nº 00000005352975, estabelecida na AV. ITALIA CAUTIERO FRANCO, 2040 - CENTRO, Corumbiara - RO - 76995-000, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra. Eliene Elmira de Souza, portadora do RG nº. \*\*\*536 SESDEC/RO, CPF nº. \*\*\*.777.672-\*\*, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 1231/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 005/2024, e da Ata de Registro de Preços nº. 006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa/pessoa jurídica para fornecimento de gêneros alimentícios (pães, bolos, salgados e coee break) nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

#### 1.2. Objeto da contratação:

Item	Qde	Und	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	859	KG	PÃO FRANCÊS FORMATO FUSIFORME COM ADIÇÃO DE SAL, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ÁGUA, SAL E FERMENTO QUÍMICO. DEVERÃO SER CONDI- CIONADOS EM SACOS DE POLIETILENOS ATÓXICO E TRANSPA- RENTES DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE INTEGRO.	FAB. PRÓPRIA	16,84	14.465,56

			UNIDADE DE 50 GRAMAS. PÃO FRANCÊS FORMATO FUSIFORME COM ADIÇÃO DE SAL, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ÁGUA, SAL E FERMENTO QUÍMICO. DEVERÃO SER CONDI- CIONADOS EM SACOS DE POLIETILENOS ATÓXICO E TRANSPA- RENTES DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE INTEGRO. UNIDADE DE 50 GRAMAS.			
--	--	--	---	--	--	--

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
  - 1.2.2. O Edital da Licitação;
  - 1.2.3. A Proposta do contratado;
  - 1.2.4. A Ata de Registro de Preços
  - 1.2.5. Outros anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes e desde que dentro da vigência da Ata de Registro de Preços.
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.
- 2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e VIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no item 6 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. A forma de execução será de forma fracionada, conforme necessidade por um período de 12 meses. A solicitação para entrega dos produtos dar-se-á por apresentação de requisições (ou documento equivalente) assinadas e autorizadas pelos responsáveis da Secretaria.
- 3.3. A solicitação, a autorização e a devida fiscalização da entrega são de responsabilidade plena da Secretária e interessados.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratual.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA PREÇO (Art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 14.465,56 (Quatorze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)
- 5.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 8 do Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, anexos a este Contrato.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

- 6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a entrega dos materiais, o licitante vencedor deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhadas das certidões de regularidade para com as fazendas públicas Federal, Estadual, Municipal e ainda Instituto Nacional de Seguridade Social, Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços e

Trabalhista, sendo que a contratante terá o prazo de até 15 dias úteis para tramitação dos processos e efetivação do pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal e devidamente atestada pelo Secretário.

6.3. Todos os custos referentes a transação serão por conta da empresa Contratada.

6.4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.5. Ao entregar as notas fiscais (duas vias) para o pagamento a empresa contratada deverá fornecer as Certidões: Federal, Estadual, FGTS, Trabalhista e Tributos Municipais, para que seja realizado pagamento. No ato do pagamento a Empresa deverá estar em dia com todas suas certidões.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (Art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos podendo sofrer alterações nos termos da cláusula terceira da Ata de Registro de Preços;

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme Art. 136, inciso IV, da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante além das constantes na cláusula 7.1 da Ata de Registro de Preços:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e na Ata de Registro de Preços.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução

do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais

grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do sub item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral de cada Secretaria Municipal, na dotação abaixo discriminada:

GESTÃO/UNIDADE	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE	10.302.0007.2039.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E DO LABORATÓRIO MUNICIPAL 10.301.0007.2038.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - GESTÃO DO SUS 10.305.0007.2040.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E EPIDEMIOLOGICA
FICHA	215 188 251
FONTE DE RECURSOS	15.1.500 0.1.600
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30.07 MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
NOTAS DE EMPENHO	993, 994, 995 e 996/2024
VALOR TOTAL	R\$ 14.465,56 (Quatorze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (Art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerejeiras/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Corumbiara/RO, 20 de Junho de 2024.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**

Prefeito Municipal  
Termo de Posse nº 196  
CONTRATANTE

**ELIENE ELMIRA DE SOUZA**

Padaria e confeitaria Doce Sabores Gomes e Souza  
Comercio Varejista de Laticínios e Frios LTDA  
CNPJ: 33.549.523/0001-40  
CONTRATADA

**FERNANDO RODRIGUES RICARDO**

Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 016/2024

**BEATRIZ DE JESUS SCAPOLAN**

Portaria nº 472/2024  
FISCAL DO CONTRATO

### Testemunhas:

- 1 - Yamyly Kacielly Moura Salgado
- 2 - Maria Aline Medina

Protocolo 19757

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

### EXTRATO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 585/2024

Contrato nº 93/2024

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**

Contratado: **GOMES & SOUZA COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS LTDA**

Valor: R\$ 3.368,00 (três mil e trezentos e sessenta e oito reais)

Nota de Empenho nº 640/2024

Reserva de Dotação nº 1776/2024

**Objeto do Contrato:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, TIPO COFFEE BREAK, BOLOS E SALGADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS.

Corumbiara/RO; 25 de junho de 2024

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL  
Termo de Posse nº.196

Protocolo 19758

**CONTRATO Nº. 087/2024 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA (RO) E A EMPRESA; WD EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**CONTRATO Nº. 087/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024**  
**PROCESSO ADM Nº. 1230/2024/SEMOSP.**  
**EMPENHO Nº. 626/2024**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 63.762.041/0001-35, com sede na Avenida Olavo Pires, nº 2129, centro, nesta comarca, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Leandro Teixeira Vieira, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 729.564 SSP/RO e do CPF nº 755.849.642-04, residente e domiciliado sito à Rua Ulisses Guimarães nº 1.949 - Centro, nesta cidade de Corumbiara/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, WD empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.243.833/0001-49, estabelecida na avenida Paulo de Assis Ribeiro nº 5908, Bairro Centro Cidade Colorado/RO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Wellington Neves dos Santos, portador do RG nº. 968803 SSP/RO, CPF nº. 932.792.482-72, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo licitatório n. 566/2024, que deu origem ao **Pregão Eletrônico n. 002/2024**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 205/2023, pelos preceitos de Direito Público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços continuados de contratação de horas máquinas escavadeira hidráulica PC, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2** As quantidades e as especificações do objeto, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
3	400	HR	<p>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA</p> <p>Requisitos mínimos da Escavadeira Hidráulica a ser utilizada na execução dos serviços: ano de fabricação no mínimo 2004, possuir horímetro ou equipamento similar que meça a hora trabalhada, com esteira. Escavadeira hidráulica de 121 hp (GO KW), 2200 RPM peso mínimo operacional de 17.400 kg, capacidade mínima da concha 1,20 m³. O deslocamento da máquina necessário para a realização do serviço em pontos distintos nas dependências do Município é responsabilidade da contratada. A contratada deverá disponibilizar as suas expensas, o operador, a sua hospedagem, alimentação e deslocamento entre o local do serviço e o local de sua hospedagem e alimentação. Deverá também as suas expensas providenciar o abastecimento e a manutenção da mesma.</p> <p>Requisitos mínimos da Escavadeira Hidráulica a ser utilizada na execução dos serviços: ano de fabricação no mínimo 2004, possuir horímetro ou equipamento similar que meça a hora trabalhada, com esteira. Escavadeira hidráulica de 121 hp (GO KW), 2200 RPM peso mínimo operacional de 17.400 kg, capacidade mínima da concha 1,20 m³. O deslocamento da máquina necessário para a realização do serviço em pontos distintos nas dependências do Município é responsabilidade da contratada. A contratada deverá disponibilizar as suas expensas, o operador, a sua hospedagem, alimentação e deslocamento entre o local do serviço e o local de sua hospedagem e alimentação. Deverá também as suas expensas providenciar o abastecimento e a manutenção da mesma.</p>	285,00	114.000,00

**1.3** São instrumentos vinculativos ao presente contrato:

**1.3.1** Termo de Referência;

**1.3.2** Proposta da empresa contratada juntamente com a planilha de custo de mão de obra por posto de trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.10** prazo de vigência da contratação é de 12 meses considerando os créditos orçamentárias que encerra dentro do exercício do corrente ano, contados da sua publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.1.1A** prorrogação de que trata este item poderá ocorrer caso seja devidamente justificada e comprovada sua vantajosidade, observados os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e desde que autorizado formalmente pela Autoridade Competente:

**2.1.1.1** Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.1.2** Justificativa pela qual a Administração mantém interesse na realização dos serviços;

**2.1.1.3** Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

**2.1.1.4** Manifestação expressa da licitante/contratada informando o interesse na prorrogação;

**2.1.1.5** Comprovação de que a licitante/contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.2** A comprovação de que trata o subitem 2.1.1.3 deve ser precedida de análise da compatibilidade dos valores contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a Contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

**2.3** A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA REGIME DA EXECUÇÃO**

**3.1** O presente Contrato terá execução indireta no regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA QUARTA PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** O Contratante pagará pela execução do objeto do presente contrato o valor global de R\$ 114.000,00. (cento e quatorze mil reais)

**4.1.1** O faturamento será mensal e nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, bem como os custos de instalação, manutenção e configuração dos equipamentos prestados no mês de referência.

**4.2** O primeiro pagamento abrangerá o período compreendido entre a data inicial da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os pagamentos subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

**4.30** pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento dos serviços executados e recebimento da Nota fiscal devidamente atestada, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 208/2023.

**4.3.1** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**4.3.2** Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência do INPC, referente ao mês de inadimplemento;

**4.3.3** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal;

**4.3.3** Não aplicar-se-á o previsto no item 4.3.2 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

**4.4** Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento, bem como, não possuir razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

**4.5** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como dos documentos a seguir:

- a) relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- b) folha de frequência ou registros correspondentes dos empregados vinculados à execução do contrato;
- c) folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d) cópia do protocolo de envio de arquivo emitido pela conectividade Social(GFIP/SEFIP);
- e) cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês da última fatura vencida;
- f) cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- g) cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.

**4.5.1** Quando da extinção ou rescisão do contrato o último mês de pagamento, além dos documentos constantes no item anterior deverá ser apresentado ainda:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

**4.6** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do SIMPLES;

**4.6.1** Em sendo optante do SIMPLES a licitante deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**4.7** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

**4.8** Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

**4.9** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

**4.9.1** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**4.10** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

**4.11** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

**4.12** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.13** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**4.14** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**4.15** Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 4.6 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA REPACTUAÇÃO**

**5.1** Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada.

**5.1.1** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a **primeira repactuação** será contado:

a) a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato **para os custos relativos à mão de obra**;

b) a partir da apresentação da proposta - **para os custos decorrentes do mercado**.

**5.1.2** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

**5.1.3** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional e que envolva acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho diversos, com data base diversa, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

**5.1.4** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

**5.2** Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a empresa contratada efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**5.2.1** A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**5.3** Quando a repactuação solicitada seja sobre o preço de materiais fornecidos ou serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

**Pr** é preço reajustado, ou preço novo.

**P** é preço atual (antes do reajuste).

**V** é a variação do INCC-DI no período.

**5.3.1** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**5.3.2** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**5.4** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

**5.4.1** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou à empresa contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**5.5** O reajuste será realizado por apostilamento.

**5.6** Após as repactuações, a contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**6.1** O presente Contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Superior.

**6.2** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

**6.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas necessárias para execução do objeto contratual, serão cobertas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura.

Unidade Orçamentária:

Programa:

Projeto/atividade:

Natureza da Despesa:

Fonte:

**CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 Os serviços deverão ser executados no local indicado na ordem de serviço e deverão ser iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

8.2 Os serviços deverão ser realizados diariamente, de segunda à sexta, dentre as 7h e 18h, observando as especificidades do serviço constante no Termo de Referência como: local do serviços, freqüências e horários, metodologia de trabalho, equipamentos, etc. que fará parte do Contrato.

8.2.1 A execução dos serviços deverá ser realizada com interação entre a Contratada e Fiscal do Contrato designado pela Contratante, que farão o acompanhamento dos trabalhos.

8.3 Os serviços e materiais especificados neste Edital não excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução dos serviços, obrigando-se a empresa contratada executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações.

8.4 Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento de todo o material para a realização dos serviços, tal qual descrito no Termo de Referência, além de outros necessários à execução plena dos serviços contratados, ainda que não cotados em sua proposta.

8.5 A contratada deverá indicar o nome do seu preposto e e-mail, bem como os números de telefone fixo e móvel, por meio dos quais o Contratante poderá manter contato para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços.

8.6 A contratada deverá observar todas as normas de segurança do trabalho e fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual e coletiva.

8.7 Deverá executar os serviços de forma a não causar transtornos ou incômodos desnecessários ao bom desempenho das atividades da Administração Pública ou ao usuário dos serviços públicos, devendo ser programada com o Fiscal do Contrato Local, previamente, a melhor forma de desenvolvimento dos trabalhos.

8.8 Fornecer uniformes e crachás de identificação aos empregados que atuarem no atendimento ao Contratante.

8.9 Substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

8.10 Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e Edital, devendo ser substituídos eventuais serviços em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.11 Os serviços serão recebidos provisoriamente em 05 (cinco) dias, oportunidade em que observarão as informações constantes da fatura, em confronto com a Nota de empenho.

8.12 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da prestação dos serviços e da sua qualidade, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.14 Não será admitida a subcontratação.

8.15 Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Contratante, mediante Termo Aditivo.

8.16 O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução do objeto do contrato.

8.17 Aplica-se no que couber as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 O contrato será acompanhado por um gestor de contratos cujas

atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais, como: instruir o processo do contrato com toda a documentação relativa à execução e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.

9.3 O contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.

9.4 Após a assinatura do contrato o fiscal em conjunto com o gestor de contrato elaborará o plano de fiscalização do contrato que terá como referência o Termo de Referência, Edital e o presente contrato e constará as estratégias de execução e fiscalização do contrato, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.

9.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida, quando se tratar de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) a satisfação do público usuário, quando cabível.

9.5.1 O fiscal do contrato deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.5.2 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser instaurado processo administrativo punitivo para apuração das infrações e, se for o caso, aplicação de sanções, conforme Decreto Municipal 193/2023.

9.5.3 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.6 O serviço será recebido mensalmente, tomando-se como base o último dia do mês, de forma provisória em até 05 (cinco) dias e para tanto deverá observar se a execução dos serviços está condizente com a fatura, com o previsto em contrato ou documento equivalente, com a Nota de Empenho.

9.6.1 O fiscal de contrato, antes de atestar a nota fiscal deverá verificar além da regularidade fiscal, social e trabalhista, os seguintes documentos:

- a) relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- b) folha de frequência ou registros correspondentes dos empregados vinculados à execução do contrato;
- c) folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d) cópia do protocolo de envio de arquivo emitido pela conectividade Social (GFIP/SEFIP);
- e) cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês da última fatura vencida;
- f) cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- g) cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.

9.7 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8 A prestação dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Edital, devendo ser substituídos/repárados imediatamente a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.9** O serviço será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços prestados, qualidade dos equipamentos colocados em uso para a prestação dos serviços, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**9.10** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**9.11** Quando da extinção ou rescisão o fiscal deverá solicitar à contratada que entregue, no prazo de apresentação da Nota Fiscal do contrato o último mês de pagamento, além dos documentos do item 9.6.1 os documentos abaixo elencados sob pena de aplicação de penalidades:

**a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.**

**b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;**

**c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.**

**d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.**

**9.11** A fiscalização de que trata este contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.12** O Fiscal indicado para o presente contrato é Sr. Isaura de Cerqueira, matrícula 10642.

**9.13** O Gestor do Contrato é o Sr. Edson da Silva Moura, matrícula 5509.

**9.14** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da contratada, devendo a contratada informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

**9.15** Quaisquer dúvidas os fones de contato são: 3343 - 2192 e email semosp@corumbiara.ro.gov.br.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1** São obrigações da Contratante:

**10.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, Edital e o contrato.

**10.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos.

**10.1.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**10.1.4** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**10.1.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

**10.1.6** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.1.7** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

**10.1.8** Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei, Decreto Municipal n. 193/2023e neste instrumento.

**10.1.9** Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n. 14.133/2021):

a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

e) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da empresa contratada.

**10.1.10** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**10.1.11** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à

execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja através de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.2** São obrigações da Contratada:

**10.2.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**10.2.2** Manter preposto aceito pela Administração no local da prestação dos serviços durante todo o período de instalação ou manutenção dos equipamentos necessários à prestação dos serviços.

**10.2.2.1** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**10.2.3** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

**10.2.4** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato devidamente uniformizados e com crachá de identificação, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**10.2.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**10.2.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**10.2.7** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

**10.2.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**10.2.10** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**10.2.11** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.2.12** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**10.2.13** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10.2.14** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo

as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**10.2.15** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**10.2.16** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

**10.2.16.1** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

**10.2.17** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**10.2.18** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto

aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.19** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**10.2.20** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

**10.2.21** Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**10.2.22** Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**10.2.23** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

**10.2.24** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

**10.2.25** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**10.2.26** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos

da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

**10.2.26.1** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

**10.2.27** Fornecer mensalmente e sempre que solicitado pelo fiscal os seguintes documentos:

- a) relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- b) folha de frequência ou registros correspondentes dos empregados vinculados à execução do contrato;
- c) folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d) cópia do protocolo de envio de arquivo emitido pela conectividade Social (GFIP/SEFIP);
- e) cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês da última fatura vencida;
- f) cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- g) cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.

**10.2.28** Fornecer quando da extinção ou rescisão do contrato o último mês de pagamento, além dos documentos constantes no item anterior deverá ser apresentado ainda:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**11.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**11.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios

do art. 6º da LGPD.

**11.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**11.4** É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**11.5** A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento da LGPD, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**11.6** A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

**12.1** A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, pela fiança bancária ou, ainda, título de capitalização, sob pena de aplicação de penalidades e rescisão contratual.

**12.2** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência

**12.3** A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**12.4** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**12.5** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

**12.6** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**12.7** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**12.8** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**12.9** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser indicada, com correção monetária.

**12.10** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**12.11** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**12.12** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**12.13** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**12.14** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**12.15** O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**12.15.1** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**12.16** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante

termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**12.17** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

**12.18** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

**12.19** Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**12.20** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

**12.21** A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

**13.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato.

**13.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**13.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato.

**13.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento exigido pelo pregoeiro.

**13.1.5** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta ofertada, ensejando na mesma infração:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ou após a negociação, dentro do prazo;

b) Não encaminhar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado após a fase competitiva;

d) Não apresentar amostra quando exigível, ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

**13.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, implicando na mesma infração quando:

a) Recusar-se sem justificativa, a assinar o contrato, ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato no prazo estabelecido pela Administração.

**13.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**13.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

**13.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**13.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**13.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**13.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**13.2** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3

(três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**13.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 193/2023.

**13.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**13.6** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas anteriormente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**13.6.1** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para os itens 13.1.4 e 13.1.5.

**13.6.2** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, quando for o caso, e no caso do item 13.1.6.

**13.6.3** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, no caso do item 13.1.1.

**13.6.4** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos do item 13.1.3.

**13.6.5** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, nos casos previstos nos itens 13.1.2, 13.1.7, 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12.

**13.7** A sanção de multa moratória será aplicada à licitante/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**13.7.1** De 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso.

**13.7.2** De 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

**13.7.3** De 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

**13.7.4** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**13.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Decreto Municipal n. 193/2023.

**13.9** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme Decreto Municipal n. 193/2023.

**13.10** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal n. 193/2023.

**13.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não

a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**13.12** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**13.13** A aplicação das sanções previstas no item 13.2 alíneas b, c, d e e admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**14.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**14.3** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**14.4** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.4.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.4.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.4.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.5** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**14.5.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**14.5.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**14.5.3** Indenizações e multas.

**14.6** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**14.7** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

**14.8** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**14.9** Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**14.10** Até que a contratada comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

a) a garantia contratual prestada para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**14.10.1** Não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

**14.11** O contratante poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme Decreto Municipal 193/2023; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**15.1.1** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

**15.1.2** A Contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**15.2** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

**15.3** Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AROM).

**15.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbiara/RO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Diretoria de Contratos, conforme exigência da Lei 14.133/2021.

Corumbiara, 13 de Junho de 2024.

Pela Contratante:  
Leandro Teixeira Vieira  
Prefeito Municipal  
CPF: 440.681.749-20  
(assinatura eletrônica)

Pela Contratada  
WD EMPREENDIMENTOS LTDA  
WELLINGTON NEVES DOS SANTOS  
CPF nº 932.792.482-72  
(assinatura eletrônica)

FISCAL DO CONTRATO  
ISAURO CERQUEIRA  
Chefe Administrativo SEMOSP  
Portaria Nº. 081/2024  
(assinatura eletrônica)

**RONALDO PATRICIO DOS REIS**  
ASSESSOR JURIDICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.  
**Matricula: 11495**  
(assinatura eletrônica)

Gestor do Contrato  
EDSON DA SILVA MOURA  
**SECRETARIO M. O. S. PUBLICOS**  
**DECRETO Nº. 014/2024**  
(assinatura eletrônica)

Testemunhas:

**DOUGLAS RAFAEL LARA DA SILVA**  
AGENTE ADMINISTRATIVO SEMOSP  
MATRICULA Nº. 013/2021  
(assinatura eletrônica)

**GABRIEL SOUZA CASSAMAREKE**  
**DIRETOR DE SETOR DE COMBUSTIVEL**  
**Matricula Nº. 100463**  
(assinatura eletrônica)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

## GABINETE DO PREFEITO

## PORTARIA Nº. 1072/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 00325/SEMSAU/2024.

## RESOLVE:

Nomear a senhora **ALANA CRISTINA DA FONSECA COELHO**, CPF \*\*..219.452-\*\* em substituição da titular da portaria o servidor **RONE DUARTE SAMPAIO**, matrícula 29734, CPF \*.386.782-\*, cargo de **Diretor de Agendamento e Regulação**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir de **24/06/2024** à **13/07/2024**, por motivos de Férias.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 18 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 19806

## PORTARIA Nº. 1073/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Nomear como Fiscais Administrativos do Processo 3617/2024, referente a Aquisição de Combustível (Óleo S10), os servidores **SIDNEIA SCHAFFEL** e **JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **DIONILTO KULL**, como Gestor, a partir do dia 13/06/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 19 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 19807

## PORTARIA Nº. 1074/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 3333/2024, referente a formalização de Convênio entre a ASPRAN- ASSOC. DOS PROD.R.DA EST.ANDRADINA e o Município de Espigão do Oeste, o servidor **JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS**, em atendimento a Lei nº 13.019/2014, nomear o servidor **DIONILTO KULL**, como Gestor, com efeitos retroativos a partir do dia 28/05/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 19 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 19808

## PORTARIA Nº. 1075/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 95/2023.

## RESOLVE:

**TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 1895/GP/2023, onde nomeia como Fiscal Administrativo a servidora **KISSILA KERLEY PONATH** e a servidora **LAURA GUEDES BEZERRA**, como Gestor, referente a contratação de empresa para dar andamento na construção da unidade básica de saúde no Bairro Vista Alegre deste Município de Espigão do Oeste/RO, com efeitos retroativos a partir 24/04/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 19 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 19809

## PORTARIA Nº. 1076/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos **Artigos 11, 13, 14 e 16** do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016,

## RESOLVE:

Nomear os membros abaixo para compor a Comissão de Organização da **2ª Feira Cultural Café com Milho**;

**Emerson Luiz Kruk** - Gabinete

**Wedson Cicero Tiburtino da Silva** - SEMELC

**Jose Agostinho de Matos** - SEMADER

**Roberto Ricardo De Toledo Rodrigues** - SEMED

**Kissila Kerley Ponath** - Gabinete

**Edson Saibel Ullig** - Gabinete

**Agostinho Goncalves Lara** - SEMOD

**Natalia Cristina Bezerra Martins Ferreira** - SEMAME

**Delzira de Araujo Campos** - SEMAS

**Raiza Souza Silva Santos** - SEMAF

**Adrielli Casagrande Mota** - SEMSAU

**Vilmar Alves de Souza Pereira** - SEMADER

**Lirvani Favero Storch** - SEMPLAN

**Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari** - SEMED

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 19 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 19810

## PORTARIA Nº. 1077/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 3706/2024.

**RESOLVE:**

I - Designar ao servidor **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**, cargo de Coordenador do CAPS, inscrito no CPF nº \*\*\*.450.782-\*\*, Matrícula 29209, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, na data de 20 de Junho de 2024, para participar do 1º Seminário Sobre Transtorno do Espectro Autista, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma) diária no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 19 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 19811

**PORTARIA Nº. 1078/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 3706/2024.

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora **GISELE PASCOAL**, cargo de Assistente Social, inscrita no CPF nº \*\*\*.206.302-\*\*, Matrícula 29434, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, na data de 20 de Junho de 2024, para participar do 1º Seminário Sobre Transtorno do Espectro Autista, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 19 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 19813

**PORTARIA Nº. 1079/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 3706/2024.

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora **BIANCA DAMARES DINIZ MORENO**, cargo de Enfermeiro, inscrita no CPF nº \*\*\*.247.002-\*\*, Matrícula 29490, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, na data de 20 de Junho de 2024, para participar do 1º Seminário Sobre Transtorno do Espectro Autista, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 19 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 19815

**PORTARIA Nº. 1080/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 3706/2024.

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora **ANALINE FERREIRA DO AMARAL**, cargo de Psicólogo, inscrita no CPF nº \*\*\*.210.261-\*\*, Matrícula 1352, que

se deslocará ao Município de CACOAL - RO, na data de 20 de Junho de 2024, para participar do 1º Seminário Sobre Transtorno do Espectro Autista, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 19 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 19816

**PORTARIA Nº. 1081/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 85/SEMAF/2024.

**RESOLVE:**

Nomear a senhora **MARCIA VANUBIA PAGUNG BIANCHETTO**, CPF \*\*\_.944.132-\*\* em substituição da titular da portaria a servidora **ELIZETE BULEGON**, matrícula 3662, CPF \*.910.302-\*, cargo de **Coordenador Geral de Contabilidade**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF, a partir de **17/06/2024** à **26/06/2024**, por motivos de Férias.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 20 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 19817

**PORTARIA Nº. 1082/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2617/2024, referente a Licitação para Aquisição de 10.080,00 Litros de Leite Pasteurizado Embalado em Pacotes de 1 Litro, a servidora **SIRLEI DA SILVA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **DELZIRA DE ARAÚJO CAMPOS**, como Gestor, a partir de 20/06/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 20 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 19818

**PORTARIA Nº. 1083/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 3771/2024, referente a aquisição de combustível (gasolina), a servidora **JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 20/06/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 20 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 19821

## PORTARIA Nº. 1084/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 272/SEMED/2024.

## RESOLVE:

NOMEAR a servidora **MONICA MOURA DA SILVA**, matrícula nº 1324, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição a servidora **EDIRCE DE ANDRADE VAZ NOGUEIRA**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 8893, por motivo de APOSENTADORIA, no período de 05/06/2024 a 05/07/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 20 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 19822

## PORTARIA Nº. 1085/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 3790/2024.

## RESOLVE:

I - Designar a servidora **SIRLEI DA SILVA**, cargo de Diretor da Divisão de Execução Orçamentária, inscrita no CPF nº **\*\*\*.390.412.\*\***, matrícula 29687, que se deslocará até PORTO VELHO - RO, no período de 20 à 21 de Junho de 2024, para participar do Projeto FNAS pelo Brasil, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora apenas 1,5 (Uma diária e Meia) no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 20 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 19823

## PORTARIA Nº. 1086/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 3790/2024.

## RESOLVE:

I - Designar ao servidor **JOSE AGUSTINHO DA SILVA**, cargo de Motorista de Transporte Coletivo, inscrito no CPF nº **\*\*\*.209.162.\*\***, Matrícula 26360, que se deslocou para o Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 20 e 21 de Junho de 2024, para Conduzir a servidora para participar do Projeto FNAS pelo Brasil, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 1,5 (Uma diária e Meia) no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 20 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 19825

## PORTARIA Nº. 1087/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 3717/2024, referente Contratação de Empresa, Associação ou Liga Esportiva para a prestação de serviços no quadro de Arbitragem (ÁRBITOS, AUXILIARES E MESÁRIOS) nas ações realizadas pela Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC, a servidora **JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 20/06/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 20 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 19827

## PORTARIA Nº. 1088/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades das Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do ofício nº. 91/SEMAS-ADM/2024, ID: 819480, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 262 em 28/05/2024,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

**Art. 2º** - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

**Art. 3º** - A posse do candidato efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

**Art. 4º** - Fica sem efeito a nomeação do candidato que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 21 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 19828

## PORTARIA Nº. 1089/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 3799/2024.

## RESOLVE:

**EXONERAR** a pedido, o servidor **ANDERSON ATAIDE**, inscrito no CPF nº. **\*\*550.562-\*\***, matrícula 29601, contratado por tempo determinado no cargo de Motorista de Veículos Pesados, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD, a

partir de 20/06/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 21 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 19830

**PORTARIA Nº. 1090/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 3637/2024, referente ao convênio com Associação Rural de Espigão do Oeste - AREO, a servidora **KELY BARBOSA REIZER**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 21/06/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 21 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 19832

**PORTARIA Nº. 1091/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 3804/2024.

**RESOLVE:**

I - Designar ao servidor **OSMARLEI SGAMATTI DE JESUS**, cargo de Agente Administrativo, Função de Diretor Divisão Ação Social e Bem Estar, inscrito no CPF nº \*\*\*.028.452-\*\*, Matrícula 5991, que se deslocará para o Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 23 à 25 de Junho de 2024, para participar do III Encontro Estadual de Promoção e Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma) diária no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

III - Diária concedida a título de ajuda de custo, conforme a Lei 2455/2021, Art. 9º Parágrafo 4º.

IV - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diária no dia 23 (Domingo) de Junho de 2024, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 21 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 19833

**PORTARIA Nº. 1092/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 3804/2024.

**RESOLVE:**

I - Designar ao servidor **EVANDRO OLIVEIRA MOREIRA**, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, inscrito no CPF nº \*\*\*.567.472-\*\*, Matrícula 10219, que se deslocará para o Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 23 à 25 de Junho de 2024, para participar do III Encontro Estadual de Promoção e Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma) diária no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

III - Diária concedida a título de ajuda de custo, conforme a Lei 2455/2021, Art. 9º Parágrafo 4º.

IV - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diária no dia 23 (Domingo) de Junho de 2024, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 21 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 19834

**PORTARIA Nº. 1093/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 1069/2024, referente a Licitação de Obra de Reforma da Escola Sérgio Balbinot, a servidora **SELMA MARIA DA SILVA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidora **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**, como Gestor, a partir de 21/06/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 21 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 19835

**PORTARIA Nº. 1094/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 3809/2024.

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora **NATALIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA**, cargo de Secretária Municipal Meio Ambiente Minas e Energia, Função de Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil, inscrita no CPF nº \*\*\*.483.542-\*\*, Matrícula 29276, que se deslocará para o Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 25 à 28 de Junho de 2024, para participarem nas condições de palestrantes, no Seminário sobre Mudanças Climáticas, a serviço da Defesa Civil.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 3,5 (Três diárias e Meia) no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 21 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 19836

**PORTARIA Nº. 1095/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 3809/2024.

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora **LIRVANI FAVERO STORCH**, cargo de Secretária Municipal Planejamento e Orçamento, Função de Apoio Técnico da Defesa Civil, inscrita no CPF nº \*\*\*.216.992-\*\*, Matrícula 29503, que se deslocará para o Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 25 à

28 de Junho de 2024, para participarem nas condições de palestrantes, no Seminário sobre Mudanças Climáticas, a serviço da Defesa Civil.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 3,5 (Três diárias e Meia) no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 21 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 19838

**PORTARIA Nº. 1096/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 3404/2024, referente a Despesa com a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal e Assessorias ou Consultorias Técnicas para Atender o Programa de Residência Médica no qual o Município de Espigão do Oeste - RO foi contemplado, a servidora **ELIANE GONÇALVES DE SOUZA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **LAURA GUEDES BEZERRA**, como Gestor, a partir de 21/06/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 21 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 19839

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

**LEI Nº 2.824, DE 26 DE JUNHO DE 2024.**

**“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 130.171,87 (cento e trinta mil cento e setenta e um reais e oitenta e sete centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, provenientes de recursos do **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2022/PGE/DER**, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes/DER-RO e o Município de Espigão do Oeste-RO.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
  - a. PODER: 02 Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
  - c. PROGRAMA: 20 606 0010 Programa de Infraestrutura Rural;
  - d. ATIVIDADE: 20 606 0010 3075 0006 Recuperação de Estradas Vicinais FITHA nº 001/2022 Ampliação de Metas;
  - e. FONTE DE RECURSO: 6.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1189/4.4.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 20.466,83 (vinte mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos).

- II. Segundo Acréscimo;
  - a. PODER: 02 Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

- c. PROGRAMA: 20 606 0010 Programa de Infraestrutura Rural;
- d. ATIVIDADE: 20 606 0010 3075 0006 Recuperação de Estradas Vicinais FITHA nº 001/2022 Ampliação de Metas;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.2.701 Recursos de Exercícios Anteriores/ Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1190/4.4.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 109.705,04 (cento e nove mil setecentos e cinco reais e quatro centavos).

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. **Superávit Financeiro**, provenientes de recursos do Exercício Anterior, apurado em Balanço Patrimonial 2023, a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, no valor de **R\$ 20.466,83** (vinte mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos).

II. **Superávit Financeiro**, proveniente de saldo remanescente e rendimento de aplicação de repasse do Governo do Estado, através do **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2022/PGE/DER**, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes/DER-RO e o Município de Espigão do Oeste-RO, no valor de **R\$ 109.705,04** (cento e nove mil setecentos e cinco reais e quatro centavos).

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 26 de junho de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 19767

**LEI Nº 2.825, DE 26 DE JUNHO DE 2024.**

**“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD;
- III. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
- IV. ATIVIDADE: 15 451 0005 3021 Manutenção, Conservação e Ampliação de Iluminação Pública;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.751 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1092/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD;
- III. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
- IV. ATIVIDADE: 15 451 0005 3021 Manutenção, Conservação e Ampliação de Iluminação Pública;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.751 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1090/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ - 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 26 de junho de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 19768

**LEI Nº 2.826, DE 26 DE JUNHO DE 2024.****“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Tendência de Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 344.413,44 (trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e quatro centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;
- III. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
- IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3016 Manutenção do Ensino Fundamental - Salário Educação;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.550 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências do Salário Educação;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 220/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais);
- VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 221/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 184.413,44** (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e quatro centavos).

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Tendência de Excesso de Arrecadação*, provenientes de recursos de repasse referente ao Salário Educação no valor de **R\$ 344.413,44** (trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e quatro centavos).

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 26 de junho de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 19770

**LEI Nº 2.827, DE 26 DE JUNHO DE 2024.****“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 94.730,73 (noventa e quatro mil setecentos e trinta reais e setenta e três centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
- III. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;
- IV. ATIVIDADE: 10 301 0008 6032 Reforma da Unidade de Saúde da Comunidade Seringal;
- V. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1209/4.4.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 94.730,73 (noventa e quatro mil setecentos e trinta reais e setenta e três centavos).

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
- III. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina

Preventiva;

IV. ATIVIDADE: 10 301 0008 6032 Reforma da Unidade de Saúde da Comunidade Seringal; V. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 550/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - R\$ - 94.730,73 (noventa e quatro mil setecentos e trinta reais e setenta e três centavos).

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 26 de junho de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 19771

**RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 030/PGM/2024**

Processo Administrativo nº 2167/2022.

**GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: AREO - ASSOCIAÇÃO RURAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o número CNPJ Nº 04.562.708/0001-97.

**OBJETO:** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo fomentar e fortalecer as atividades rurais e comerciais, capacitando e instruindo os produtores rurais e trabalhadores do comércio local através de palestras, cursos e outros meios que possibilite a aprendizagem, gerando uma melhor produtividade e rentabilidade, auxiliando para a construção de uma melhor economia de nosso município, com intuito de gerar mais fontes de trabalho e implementação dos meios tecnológicos existentes e ainda colocar à disposição dos produtores e do comércio local, a aquisição de novos maquinários que possibilitem a criação de novas frentes de serviços.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os participantes, sendo que a OSC - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será responsável por todas as despesas em que incorrerem, inclusive os referentes à pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer título junto ao **GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

**PRAZO DE VIGÊNCIA** O presente Termo de Cooperação terá a vigência de 01 (um) ano a contar da data da assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado pela vontade das partes, bem como, pode ser rescindido, desde que com a devida justificativa e com antecedência de 30 dias.

**DATA:** 13 de junho de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**  
GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**ASPRAN - ASSOCIAÇÃO DOS PROD. RUAIS DA ESTRADA ANDRADINA**  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

**Testemunhas:**

EMERSON LUIZ KRUK  
JESSICA DA PAZ MATEUS

Protocolo 19791

**RESUMO DE TERMO DE FOMENTO Nº 031/PGM/2024**

Processo Administrativo nº 3612/2024.

**GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.

**FOMENTADA: VELOZ CLUBE DE ESPIGÃO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob n.º 07.760.095/0001-90.

**OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objetivo o **REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS** com a finalidade da contratação de empresa para locação de estrutura de **SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO, ALAMBRADO e ILUMINAÇÃO DE PISTA**, para a realização do evento denominado “MANOBRAS SHOW”, aos dias 29 de junho de 2024, conforme descrito no plano de trabalho (ID 817205), projeto básico (ID 814009), e demais peças

dos autos que são parte integrante e inseparáveis do presente termo de fomento para todos os fins de direito.

**VALOR:** O valor global do ajuste é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que serão repassados em parcela única**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo município.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária:

**Pedido de Empenho nº 1942/2024, Ficha: 755, Unidade: 020901 - SEMELC, Funcional: 13.392.0013.6052.0000 - CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO VELOZ CLUBE DE ESPIGÃO DO OESTE, Classificação: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES - CONTRIBUIÇÕES.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Termo de Fomento tem vigência de **12 (doze) meses**, conforme cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

**DATA:** 14 de junho de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**  
GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**VELOZ CLUBE DE ESPIGÃO DO OESTE**  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

**Testemunhas:**

KELY BARBOSA REIZER

WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA

Protocolo 19794

#### **RESUMO DE CONTRATO Nº 163/PGM/2024**

**Processo Administrativo nº 3771/2024 - (Pregão Eletrônico nº 135/SRP/2023, Ata de Registro de Preços nº 005/2024, do Processo Administrativo nº 6352/COMISSÃO DO S.R.P/2023);**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

**CONTRATADA:** COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07;

**OBJETO:** A CONTRATADA se obriga a fornecer **GASOLINA COMUM**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 135/SRP/2023** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 005/2024**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
9	020.003.001		GASOLINA COMUM	300,00	LI

**DA EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:** As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretarias requisitantes, objeto do **Registro de Preços Nº 005/2024**, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 135/SRP/2023**.

**VALOR:** Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 2.133,00 (dois mil e cento e trinta e três reais)**, no qual será pago **MENSALMENTE CONFORME UTILIZAÇÃO**, até 15 dias após o consumo, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária: **Autorização de Empenho nº 1985/2024, Ficha: 743, Unidade: 020901 - SEMELC, Funcional: 13.392.0013.3093.0000 - APOIO E INCENTIVO A CULTURA E TURISMO, Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.**  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** **O prazo do presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura**, em atendimento as necessidades da Secretaria.

**DATA:** 21 de junho de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

Contratante

**COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA**

Contratada

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**Gestor do Contrato:** Wedson Cicero Tiburtino da Silva

**Fiscal Administrativo do Contrato:** Jhenifer Carol Rodrigues Martendal

Protocolo 19812

#### **RESUMO DE CONTRATO Nº 164/PGM/2024**

**Processo Administrativo nº 3717/2024(Pregão Eletrônico nº 017/CCP/2024, Ata de Registro de Preços nº 011/2024, do Processo Administrativo nº 842/SEMELC/SRP/2024);**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

**CONTRATADA:** KS SERVICOS E MANUTENCAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 51.557.243/0001-66;

**OBJETO:** A contratada se obriga a **PRESTAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (ÁRBITROS, AUXILIARES E MESÁRIOS) PARA ATENDER AOS EVENTOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO - SEMELC**, conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão Eletrônico nº 017/2024**, registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 011/2024**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, abaixo discriminado:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
13	538.004.010		SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL APOIO OU REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM -COMPETIÇÕES DE VOLEIBOL DIARIAS COM 2 TURNOS DE ATÉ 5 HORAS, CONTENDO 2(DOIS) ABRITROS E 1(UM) MESÁRIO	3,00	SERV

**VALOR:** Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 5.946,00 (cinco mil e novecentos e quarenta e seis reais)**, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, apresentação das Certidões Negativas (as mesmas exigidas no Edital de licitação), de acordo com a disponibilidade financeira do município.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da: **Autorização de Empenho 1989/2024, Ficha: 787, Unidade: 020901 - SEMELC, Funcional: 27.813.0012.3089.0000 - PROMOÇÃO DE CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES POLIESPORTIVAS, Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do presente contrato, em atendimento as necessidades da Secretaria.

**DATA:** 21 de junho de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**

Contratante

**KS SERVICOS E MANUTENCAO LTDA**

Contratada

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**Gestor do Contrato:** Wedson Cicero Tiburtino Da Silva

**Fiscal Administrativo do Contrato:** Jhenifer Carol Rodrigues Martendal

Protocolo 19814

**RESUMO DE CONTRATO Nº 165/PGM/2024**

Processo Administrativo nº 3803/2024, (Pregão Eletrônico nº 69/2024, Ata de Registro de Preços nº 017/2024, do Processo Administrativo nº 221/SEMSAU/2024);

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;  
**CONTRATADA:** JP SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.583.928/0001-93;  
**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA PRESTADORA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, PARA A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS OBSTÉTRICOS (PARTOS, LAQUEADURA E CURETAGEM) EM PACIENTE GESTANTE CLASSIFICADA COMO DE RISCO HABITUAL, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO,** conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão Eletrônico nº 069/2024**, registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 017/2024**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, abaixo discriminado:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
2	043.027.013		SERVICO DE CIRURGIA CESARIANACOM LAQUEADURA Incluso gastos hospitalares com materiais, medicamentos, diária e equipe médica	10,00	SVÇ

**VALOR:** Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 53.290,00 (cinquenta e três mil e duzentos e noventa reais)**, no qual os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do: **Nota de Empenho nº 1999/2024, Ficha: 1198, Unidade: 020705 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, Funcional: 10.302.0009.3070.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura.

**DATA:** 21 de junho de 2024.

<https://transparencia.espigadooeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante

JP SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

**Gestor do Contrato:** Laura Guedes Bezerra

**Fiscal Administrativo do Contrato:** Adrielli Casagrande Mota

Protocolo 19819

**RESUMO DE CONTRATO Nº 166/PGM/2024**

Processo Administrativo nº 3807/2024, (Pregão Eletrônico nº 69/2024, Ata de Registro de Preços nº 017/2024, do Processo Administrativo nº 221/SEMSAU/2024);

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;  
**CONTRATADA:** STOCCO STOCCO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.771.041/0001-44;  
**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA PRESTADORA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, PARA A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS OBSTÉTRICOS (PARTOS, LAQUEADURA E CURETAGEM) EM PACIENTE GESTANTE CLASSIFICADA COMO DE RISCO HABITUAL, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO:**

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
4	043.027.014		SERVICO DE PARTO NORMAL Incluso gastos hospitalares com materiais, medicamentos, diária e equipe médica	5,00	SVÇ

**VALOR:** Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, no qual os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do: **Autorização de Empenho nº 2001/2024, Ficha: 1198, Unidade: 020705 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, Funcional: 10.302.0009.3070.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura.

**DATA:** 21 de junho de 2024.

<https://transparencia.espigadooeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante

STOCCO STOCCO LTDA

Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

**Gestor do Contrato:** Laura Guedes Bezerra

**Fiscal Administrativo do Contrato:** Adrielli Casagrande Mota

Protocolo 19824

**RESUMO DE CONTRATO Nº 167/PGM/2024**

Processo Administrativo nº 1069/SEMED/2024, (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/CCP/2024);

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;  
**CONTRATADA:** R & R LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.006.117/0001-07;

**OBJETO:** A CONTRATADA fica obrigada executar a **REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SERGIO BALBINOT, 1º ETAPA, COM ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE 1.269,98 M²: A OBRA ESTÁ LOCALIZADA NA RUA ROSA PEDRO AGOSTINHO, C/ RUA SANTO ANTÔNIO, JORGE TEIXEIRA, LOTE 01, QUADRA 20 - ESPIGÃO DO OESTE/RO**, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária em anexos ao Processo Administrativo 1069/SEMED/2024

**VALOR:** O valor do presente Contrato é de **R\$ 145.859,78 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos);**

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da: **Autorização de Empenho 1998/2024, Ficha: 940, Unidade: 020400 - SEMED, Funcional: 12.365.0004.3017.0004 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, Classificação: 4.4.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do presente contrato.

**DATA:** 21 de junho de 2024.

<https://transparencia.espigadooeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante

R & R LTDA

Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

**Gestor do Contrato:** Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari

**Fiscal Administrativo do Contrato:** Selma Maria da Silva

Protocolo 19826

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO  
AO CONTRATO Nº 001/IPRAM/2023 -  
ACRÉSCIMO DE VALOR - SERVIÇOS DE  
GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO  
DO COMBUSTÍVEL.

Por este instrumento, as partes já devidamente qualificadas no Contrato nº 01/IPRAM/2023, constante do Processo Administrativo nº 117/IPRAM/2023, de um lado o **IPRAM - Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste-RO**, representado por sua gestora/presidente, Sra. Valdineia Vaz Lara, do outro lado a empresa **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA**, por seu representante legal Sr. Adélio Barofaldi, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento de contrato, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica acrescido ao valor global do contrato previsto na cláusula sexta o montante de R\$ 625,00 (Seiscentos e vinte e cinco reais), conforme Pedido de Empenho nº 54/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Com exceção do acréscimo de valor proposto na cláusula sexta, as demais cláusulas do Contrato Original ficam ratificadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O Contratante providenciará a publicação deste termo de aditamento de contrato no Diário Oficial do Município e Portal Transparência, como condição de eficácia do mesmo.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE, para que produza os devidos efeitos legais.

Espigão do Oeste, 21 de junho de 2024.

**Instituto De Previdência Municipal De Espigão do Oeste  
Valdineia Vaz Lara - Presidente do IPRAM  
CONTRATANTE**

**Uzzipay Administradora De Convenios Ltda  
Adélio Barofaldi - representante legal  
CONTRATADA**

**Alessandra Comar Nunes  
Procuradora Jurídica - Mat. nº 30.15901**

Protocolo 19776

## CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024

**VALIDADE:** a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação.

**PROCESSO Nº 1543/SEMSAU/2024  
PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 058/SRP/CCP/2024**

**OBJETO:** FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (SACOS PARA COLETA DE LIXO INFECTANTES), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE-RO POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES.

Aos vinte cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa,

e a empresa **ECOLIM EIRELI**, inscrita no CNPJ **17.221.558/0001-08**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 058/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO**

- A presente Licitação tem por objeto **REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (SACOS PARA COLETA DE LIXO INFECTANTES), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**.
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria Requisitante, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição/contratação do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	6084 CÓDIGO	ECOLIM EIRELI CNPJ: 17.221.558/0001-08 R TENENTE BRASIL, 510 - CENTRO, JI-PARANA - RO, CEP: 76900-014 TELEFONE: (69) 3421-1616 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	007.012.005	SACO EM POLIETILENO E PIGMENTOS P/ RESÍDUO INFECTANTE CAP. 30L C/ 100UN Medidas: 59 X 62CM Marca: RAVA	UND	100	18,00	1.800,00
3	007.012.006	SACO EM POLIETILENO E PIGMENTOS P/ RESÍDUOS INFECTANTE CAP. 50L C/ 100UN Medidas: 63X80CM Marca: RAVA	UND	150	25,10	3.765,00
TOTAL DO PROPONENTE R\$						5.565,00

**CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

**CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**CLÁUSULA VI - DO PREÇO**

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA VII - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

1. **PRAZO DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO:** O prazo de entrega/execução é de **30 dias** contados do recebimento da: Ordem de serviço, Nota De Empenho; Documento Equivalente.

2. **LOCAL DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO:** ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA DE SAÚDE, localizado na **Rua São Paulo, Nº 3328 - Bairro. Liberdade, Espigão Do Oeste/RO**, WhatsApp **(69)99356-4223**, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H30MIN ÀS 12H30MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

3. **OS bens/materiais/serviços poderão ser rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA, devendo ser substituídos/reparados no prazo de **10 dias** a contar da notificação enviada a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento do produto, da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

**Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39**

**Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000**

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas

justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

17. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto do Contrato, conforme as disposições contidas no Artigo 2º A da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº 1.234, de 2012, incluído pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023, e no decreto nº. 5707, de 21 de agosto de 2023, assim como Lei Municipal 2.024/2017 que dispõe sobre (ISSQN).

18. Diante da taxa zero ou negativa não há retenção tributário na fonte da Contratada, a qual emitirá em seu CNPJ uma Fatura que conterá a descrição dos credenciados e das operações realizadas no período (nome, CNPJ, valor bruto, valor líquido) dados que devem estar compatível com as Notas dos credenciados para confronto de informações. Nesse caso, contudo, há retenção ao que tange as operações realizadas pelas credenciadas com base no valor total de cada Nota Fiscal apresentada, Retenção na Fonte de Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) se o estabelecimento prestador estiver sediado no município de Espigão do Oeste-RO.

19. Por outro lado, havendo cobrança de taxa de agenciamento a CONTRATADA deve emitir Nota Fiscal com o valor da taxa cobrada por aquela intermediação, e as Notas Fiscais dos prestadores ou dos fornecedores de bens devem ser entregues também contra o tomador do serviço ou seja, havendo comissão ou taxa cobrada pela empresa intermediária, ocorrerá a retenção tributária em nome desta. Entretanto, em relação ao serviço prestado ou bem fornecido, a retenção do Imposto se dará em nome daquele que efetivamente prestou o serviço ou forneceu o bem.

20. Caso a CONTRATADA e CREDENCIADA que realizou a operação do mês sejam optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

21. Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

22. A CONTRATANTE após a liquidação e o pagamento encaminhará a CONTRATADA, empresa intermediadora de serviços, cópia do DAM Documento de Arrecadação Municipal, ou qualquer outro documento que comprove que as retenções foram efetuadas em nome das CREDENCIADAS, empresas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços, bem como sobre o respectivo serviço de intermediação, se devido.

23. Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva da os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão

formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 058/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 058/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas unidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

#### CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de

14/10/2022 (ID 375471).

7.1 A gestão e a fiscalização do contrato será feita por meio do servidor indicado pelas secretarias solicitantes.

7.2. Fica estabelecido o uso do e-mail cotran\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

#### CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceite as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

#### CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico 058/2024, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo 1543/SEMSAU/2024.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico 058/2024. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos  
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos  
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza  
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa  
Diretor de Registro de Preços

Laura Guedes Bezerra  
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

**EMPRESA DETENTORA**

**ECOLIM EIRELI**  
CNPJ 17.221.558/0001-08  
ADMINISTRADOR

**ALEXANDER ALVES GUIMARAES**

Telefone - (69) 3422-1919 RAMAL 26 / (69) 99975-8981 MYLENE LINO

E-Mail: ecolim.ro@gmail.com

Protocolo 19784

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024

**VALIDADE:** a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

**PROCESSO Nº 1543/SEMSAU/2024**

**PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 058/SRP/CCP/2024**

**OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (SACOS PARA COLETA DE LIXO INFECTANTES), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE-RO POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES.**

Aos vinte cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa LICITA MAIS HOFFMANN LTDA, inscrita no CNPJ 50.202.063/0001-07. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 058/2024, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto **REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (SACOS PARA COLETA DE LIXO INFECTANTES), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria Requisitante, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição/contratação do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	8528 CÓDIGO	LICITA MAIS HOFFMANN LTDA CNPJ: 50.202.063/0001-07 R VENCESLAU BRÁS, 146 BRCAO ALVENARIA - SÃO PEDRO, JI-PARANA - RO, CEP: 76913-645 TELEFONE: (69) 3421-7162 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	----------------	--	------	-------	-------------------	----------------

1	007.012.004	SACO EM POLIETILENO E PIGMENTOS P/ REDIDUO INFECTANTE CAP. 100L C/ 100UN Medidas: 75 X 105CM Marca: RAVA	UND	150	56,00	8.400,00
TOTAL DO PROPONENTE R\$						8.400,00

**CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

**CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**CLÁUSULA VI - DO PREÇO**

- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA VII - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- PRAZO DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO:** O prazo de entrega/execução é de **30 dias** contados do recebimento da: Ordem de serviço, Nota De Empenho; Documento Equivalente.
- LOCAL DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO:** ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA DE SAÚDE, localizado na **Rua São Paulo, Nº 3328 - Bairro. Liberdade, Espigão Do Oeste/RO**, WhatsApp **(69)99356-4223**, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H30MIN ÀS 12H30MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).
- OS bens/materiais/serviços poderão ser rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA, devendo ser substituídos/reparados no prazo de **10 dias** a contar da notificação enviada a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO**

- O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento do produto, da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
- O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
- É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
- Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

**Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº:**

**04.695.284/0001-39**

**Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000**

- No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
- A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
- ITEM e validade dos itens, serviço.
- Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
- Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
- Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
- Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
- No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
- Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
- No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
- A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
- Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.
- Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto do Contrato, conforme as disposições contidas no Artigo 2º A da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº 1.234, de 2012, incluído pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023, e no decreto nº. 5707, de 21 de agosto de 2023, assim como Lei Municipal 2.024/2017 que dispõe sobre (ISSQN).
- Diante da taxa zero ou negativa não há retenção tributário na fonte da Contratada, a qual emitirá em seu CNPJ uma Fatura que conterá a descrição dos credenciados e das operações realizadas no período (nome, CNPJ, valor bruto, valor líquido) dados que devem estar compatível com as Notas dos credenciados para confronto de informações. Nesse caso, contudo, há retenção ao que tange as operações realizadas pelas credenciadas com base no valor total de cada Nota Fiscal apresentada, Retenção na Fonte de Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) se o estabelecimento prestador estiver sediado no município de Espigão do Oeste-RO.
- Por outro lado, havendo cobrança de taxa de agenciamento a CONTRATADA deve emitir Nota Fiscal com o valor da taxa cobrada por aquela intermediação, e as Notas Fiscais dos prestadores ou dos fornecedores de bens devem ser entregues também contra o tomador do serviço ou seja, havendo comissão ou taxa cobrada pela empresa intermediária, ocorrerá a retenção tributária em nome desta. Entretanto, em relação ao serviço prestado ou bem fornecido, a retenção do Imposto se dará em nome daquele que efetivamente prestou o serviço ou forneceu o bem.
- Caso a CONTRATADA e CREDENCIADA que realizou a operação do mês sejam optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota

Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**21.** Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

**22.** A CONTRATANTE após a liquidação e o pagamento encaminhará a CONTRATADA, empresa intermediadora de serviços, cópia do DAM Documento de Arrecadação Municipal, ou qualquer outro documento que comprove que as retenções foram efetuadas em nome das CREDENCIADAS, empresas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços, bem como sobre o respectivo serviço de intermediação, se devido.

**23.** Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva da os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**1.** Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 058/2024.**

**2.** As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**3.** Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

**4.** As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

**5.** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

**6.** O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**7.** Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 058/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**8.** A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

**1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

**1.1.** Advertência;

**1.2.** Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

**1.3.** Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

**1.4.** Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao

contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**3.** As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

**4.** Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

**4.1.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**5.** As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

#### **CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**1.** Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

**1.1.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1.** O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

**2.1.** O fiscal administrativo do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

**2.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**2.3.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**3.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

**4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.** O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a

função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- 6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
  - 6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
  - 6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
  - 6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
  - 6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
  - 6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
  - 6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
  - 6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
  - 6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
  - 6.12. Outras atividades compatíveis com a função.
7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).

7.1 A gestão e a fiscalização do contrato será feita por meio do servidor indicado pelas secretarias solicitantes.

7.2. Fica estabelecido o uso do e-mail cotran\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

#### CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

#### CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 058/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 1543/SEMSAU/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 058/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos  
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos  
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza  
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa  
Diretor de Registro de Preços

Laura Guedes Bezerra  
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

**EMPRESA DETENTORA**

**LICITA MAIS HOFFMANN LTDA**  
CNPJ: 50.202.063/0001-07  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
**KENNEA ARIANA PEREIRA TEIXEIRA NUNES**  
Telefone - (69) 9 9981-7676 / (69) 3422-7040  
E-Mail: licitacao.start@gmail.com

Protocolo 19785

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1341/SEMELC/2024**  
**ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 014/CCP/2024**

**DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP**  
**PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA - SEMELC**

*Em cumprimento a Lei 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ANDERSON FREIRE PARA SE APRESENTAR NO DIA 14/06/2024 EM COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO E 2º FESTIVAL CAFÉ E MILHO.*

Às Treze Horas do dia 25 de março do ano de dois mil e vinte quatro, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no **Parecer nº 161/PGM/2024**.

Conforme as especificações da solicitação de compras nº **432, de 26/02/2024 totalizando um valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)**, em favor da empresa **CRATIVE MUSIC LTDA** sob o CNPJ: 08.648.622/0001-32. Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme levantamento realizado pela Secretaria supracitada conforme orçamento anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 74, da Lei 14.133/21.

**Art. 74. É Inexigível a Licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*II - Contração de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

Conforme parecer jurídico de nº **161/PGM/2024**. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

Daiane Ramos Borges  
Pregoeira  
Dec. 5.504/2023

Protocolo 19786

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

## AVISO DE LICITAÇÃO

RETIFICADO

**PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 100/CCP/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2931/SEMSAU/2024**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", VISANDO **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, DEVIDAMENTE MONTADOS/INSTALADOS PELO FORNECEDOR, PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL, BEM COMO AS DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.** valor estimado de R\$ 1.922.020,86 (Um milhão, novecentos e vinte e dois mil e vinte reais e oitenta e seis centavos), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **ONDE SE LE: Cadastro das Propostas a partir do dia 27/06/2024, LEIA-SE: CADASTRO DAS PROPOSTAS A PARTIR DO DIA 24/06/2024. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 03/07/2024 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.licitanet.com.br, Sala da CCP.** Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132, Espigão do Oeste/RO, 26 de junho de 2024.

**ELAINE BATISTA SANTOS**  
 Coord. de Compras Públicas  
 Decreto 5.504/GP/2023

Protocolo 19790

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

## AVISO DE LICITAÇÃO

RETIFICADO

**PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 101/CCP/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3584/SEMAS/2024**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", VISANDO **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DE IDOSOS PASSO A PASSO COM JESUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE / RO.** valor estimado de R\$ 49.665,38 (quarenta e nove mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **ONDE SE LE: Cadastro das Propostas a partir do dia 27/06/2024, LEIA-SE: CADASTRO DAS PROPOSTAS A PARTIR DO DIA 26/06/2024.** Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 16/07/2024 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.licitanet.com.br, Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132, Espigão do Oeste/RO, 26 de junho de 2024.

**ELAINE BATISTA SANTOS**  
 Coord. de Compras Públicas  
 Decreto 5.504/GP/2023

Protocolo 19797

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

## AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO, FORMA ELETRÔNICO Nº 082/CCP/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2862/SEMELC/2024**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E EMERGENCIAL DAS LOCALIDADES SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO - SEMELC.** valor estimado

**de R\$ 48.120,10** (quarenta e oito mil e cento e vinte reais e dez centavos), tudo conforme disposto no Edital. **Cadastro das Propostas a partir do dia 28/06/2024** das 08h00 às 08h31 do dia **12/07/2024.** **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **12/07/2024 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP.** Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132, Espigão do Oeste/RO, 28 de maio de 2024.

**Elaine Batista Santos**  
 Coord. Geral de Compras Públicas  
 Decreto nº 5.504/2023

**Daiane Ramos Borges**  
 Pregoeira  
 Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 19846

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

## GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.422, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 418.237,40** (quatrocentos e dezoito mil duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.07 - Secretaria Municipal de Educação			
02.07.12.365.0004.2.033	Manter as Unidades Escolares Municipais	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	418.237,40	1.569.0 - Recursos do Exercício Corrente - Outras Transferências de Recursos do FNDE
<b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>		<b>418.237,40</b>	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
	<b>418.237,40</b>

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 26 de junho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
 Prefeito

Protocolo 19801

LEI MUNICIPAL Nº 3.423, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 182.755,77** (cento e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
12.00.10.305.0015.2.080	Assegurar a Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	34.000,00	0.1.600.0 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	23.838,26	0.1.600.0 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo	22.000,00	0.1.600.0 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
<b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>		<b>79.838,26</b>	

12.00.10.301.0015.2.070		Valor	Fonte/Recursos
Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	102.917,51	0.1.600.0 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
<b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>		<b>102.917,51</b>	
<b>TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR</b>		<b>182.755,77</b>	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 26 de junho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
 Prefeito

Protocolo 19802

LEI MUNICIPAL Nº 3.424, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 1.145.801,67 (um milhão cento e quarenta e cinco mil oitocentos e um reais e sessenta e sete centavos), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.07.00 - Secretaria Municipal de Educação			
07.00.12.361.0004.2.026	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	884.414,70	70.1.540.1070 - Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
<b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>		<b>884.414,70</b>	
07.00.12.361.0004.2.177			
3.3.90.39.00	Transportar Alunos	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	261.386,97	30.1.540.0 - Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
<b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>		<b>261.386,97</b>	
<b>TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR</b>		<b>1.145.801,67</b>	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
	1.145.801,67

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 26 de junho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 19803

LEI MUNICIPAL Nº 3.425, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
12.00.10.301.0015.2.070	Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	400.000,00	1.600 - 3110 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	221.000,00	1.600 - 3110 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	279.000,00	1.600 - 3110 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
<b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>		<b>900.000,00</b>	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
	900.000,00

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 26 de junho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 19804

LEI MUNICIPAL Nº 3.426, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de R\$ 209.017,92 (duzentos e nove mil dezessete reais e noventa e dois centavos), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.12 - Fundo Municipal de Saúde			
12.00.10.122.0007.0.001	Indenizar e Restituir	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	209.017,92	0.2.621.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
<b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>		<b>209.017,92</b>	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
12.12 - Fundo Municipal de Saúde			
12.00.10.302.0015.1.977	Garantir a Realização de Cirurgias Eletivas	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	209.017,92	0.2.621.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
<b>TOTAL A ANULAR</b>		<b>209.017,92</b>	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 26 de junho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 19805

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.022, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 6.455/2024, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, o seguinte candidato:

CARGO: 084 - AUXILIAR DE CRECHE - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
38º	LUCIANA FERREIRA DA FONSECA

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Petição Eletrônica, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e conseqüentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via petição para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, conseqüentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arismar Araújo de Lima  
Prefeito

### Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): \_\_\_\_\_

Cargo(obrigatório): \_\_\_\_\_

Contato(obrigatório): \_\_\_\_\_

E-mail (obrigatório): \_\_\_\_\_

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno <a href="https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf">https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf</a>
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas <a href="https://tcerro.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/">https://tcerro.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/</a>
03	Certidão de Quitação Eleitoral <a href="https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral">https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral</a>
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ <a href="https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir">https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir</a>
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 2º grau; endereço eletrônico resolução 156-CNJ <a href="https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir">https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir</a>
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ) <a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a>
07	Qualificação cadastral E-social - <a href="http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nFf6j4Fpt1wvNKHG2xGF4cgGgrNY8Hf6TzYQf39T37Ky70b-9JpL-1426534877">http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nFf6j4Fpt1wvNKHG2xGF4cgGgrNY8Hf6TzYQf39T37Ky70b-9JpL-1426534877</a>

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) <a href="https://tcerro.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx">https://tcerro.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx</a>

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

### DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: \_\_\_\_\_  
CARGO: \_\_\_\_\_  
MATRÍCULA: \_\_\_\_\_  
LOCAL DE TRABALHO: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [ ] Não [ ]

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

Cargo/Emprego/Função Pública	Data de Ingresso	Órgão/Entidade

#### Horário

Cargo/Emprego/Função Pública	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							

Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino?

Sim [ ] Não [ ]

Sujeito ao regime de dedicação exclusiva?

Sim [ ] Não [ ]

No exercício de cargo em comissão ou função de confiança?

Sim [ ] Não [ ]

Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada? Sim [ ] Não [ ]

Tipo: \_\_\_\_\_ Qual o regime de previdência: \_\_\_\_\_

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pimenta Bueno - RO, em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE BENS**

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

CONJUGE: \_\_\_\_\_

FUNÇÃO OU CARGO: \_\_\_\_\_

LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

01 \_\_\_\_\_

02 \_\_\_\_\_

03 \_\_\_\_\_

04 \_\_\_\_\_

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em / / 2024.

Assinatura do servidor Público

**DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES**

( ) Inclusão ( ) Exclusão ( ) Alteração ( ) Não possui dependentes

DECLARANTE:
CARGO:
LOTAÇÃO:
TELEFONE:

**DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)**

NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Declaro, **sob as penas da lei**, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do servidor (por extenso)

**OBSERVAÇÕES:**

A) Em caso em que o declarante não possui dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.

B) Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:

- Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.
- Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.
- Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);
- Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;
- Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;
- Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;

9. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);

10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);

11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;

12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.

Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.Base legal: **Código Penal** - "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

**DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA**Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_  
DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2024.

Assinatura

## RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

## Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

## Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 19844

Nº 19/2024

## NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ESTADUAL

O Município de Pimenta Bueno nos termos da Lei Federal n.º 9452 de 20/03/97 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais e Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 26/06/2024, o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), depositado no Banco do Brasil na Agência 1181-9, conta 57.801-0 através do Convênio nº 222/2024/PGE-SEPOG, firmado entre Governo do Estado de Rondônia e Município de Pimenta Bueno- RO. O presente Repasse tem por objetivo a aquisição de um veículo utilitário pick up.

Pimenta Bueno, 26 de junho de 2024

LEVI LUCIANO DE SOUZA  
Tesoureiro

Protocolo 19777

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8020, DE 26 DE JUNHO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional  
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.872,17 (um mil, oitocentos e setenta e dois reais e dezessete centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
1097	10.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir	1.872,17
	3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	003-148 - MAC - Estado	
	F.R.: 0.2.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 26 de junho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 19847

DECRETO Nº 8021, DE 26 DE JUNHO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR  
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 64.386,65 (sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
260	10.122.0015.2068.0000 - Assegurar a Manutenção das atividades da Secretaria - SEMSAU	20.000,00
	3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL	
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	
274	10.122.0015.2198.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos	44.386,65
	3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
280	10.301.0015.2179.0000 - Apoiar Médicos do Programa Mais Médico	-38.400,00
	3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	
281	10.301.0015.2179.0000 - Apoiar Médicos do Programa Mais Médico	-7.600,00
	3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	
298	10.301.0015.2203.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	-18.386,65
	3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 26 de junho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 19848

DECRETO Nº 8023, DE 26 DE JUNHO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional  
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	
561	04.243.0002.2330.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativos e Encargos	5.000,00
	3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	
555	04.243.0002.2330.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativos e Encargos	-5.000,00
	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 26 de junho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 19849

## PORTARIA MUNICIPAL Nº 12/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o Ofício Nº 58/PGM/ ID 279735.  
Considerando o Processo Administrativo 4604/2024  
R E S O L V E

Art. 1º Designar o servidor JOÃO BATISTA SOUTO JUNIOR, Engenheiro Civil, matrícula 704370 lotado na Secretaria Municipal Planejamento, Gestão e Coordenação Geral, como fiscal para acompanhar a obra de Execução Pavimentação Asfáltica em CBUQ, CONTRATO Nº 072/2024 P.G.M. .

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações Pactuadas no referido no convênio sob sua gestão;

II observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;  
III observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe a gestora informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno, 26 de Junho de 2024.

Beatriz Marinho de Lima Moraes  
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral

Protocolo 19870

#### PORTARIA MUNICIPAL Nº 13/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o Ofício Nº 58/PGM/ ID 279735.  
Considerando o Processo Administrativo 4403/2024.

#### RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores JOSÉ DE ANCHIETA BRAGA COSTA Engenheiro Civil, matrícula 104127 e KAIQUE PAULO VIEIRA ARRAIS, matrícula 704486, Engenheiro Civil lotados na Secretaria Municipal Planejamento, Gestão e Coordenação Geral, como fiscais para acompanhar a obra de Construção de Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial e Calçadas com Acessibilidade em diversas Vias Urbanas do Município. **CONTRATO Nº 071/2024 P.G.M.**

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

- I acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações Pactuadas no referido no convênio sob sua gestão;
- II observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;
- III observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe a gestora informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,  
Pimenta Bueno, 26 de Junho de 2023.

Beatriz Marinho de Lima Moraes  
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral

Protocolo 19871

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 72/2024/SEMFAZ, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CINDERONDÔNIA, NO DIA 25 DE JUNHO DE 2024, EDIÇÃO 281.

#### Onde se lê:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 6 (seis) diárias, para os servidores abaixo, para participação da Cerimônia de Encerramento do Curso em Atração de Investimentos para Municípios, a ser realizado pelo SEDEC-INVEST no dia 28 de maio de 2024, das 14h:30min às 16h no Auditório Jerônimo Santana, no Palácio Rio Madeira - Prédio Rio Pacaás. Serão prestigiados os municípios e servidores que participaram ativamente nos dois meses de curso, com o recebimento de certificado e premiação para prefeituras que mais se destacaram ao longo do treinamento. No dia 28 de junho de 2024 participará de uma reunião com a Coordenadoria de Empreendedorismo e Micro e Pequenas Empresas na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico às 9 horas.

#### Leia-se:

Arbitrar e conceder 6 (seis) diárias, para os servidores abaixo, para participação da Cerimônia de Encerramento do Curso em Atração de

Investimentos para Municípios, a ser realizado pelo SEDEC-INVEST no dia 28 de junho de 2024, das 14h:30min às 16h no Auditório Jerônimo Santana, no Palácio Rio Madeira - Prédio Rio Pacaás. Serão prestigiados os municípios e servidores que participaram ativamente nos dois meses de curso, com o recebimento de certificado e premiação para prefeituras que mais se destacaram ao longo do treinamento. No dia 28 de junho de 2024 participará de uma reunião com a Coordenadoria de Empreendedorismo e Micro e Pequenas Empresas na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico às 9 horas.

Pimenta Bueno - RO, 26 de junho de 2024.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro  
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 19761

#### RETIFICADO SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 52/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº 408/2024 de 24 de maio de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço por ITEM**.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TENDAS**

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 100.056,26 (cem mil e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos).**

#### **ONDE SE LÊ:**

Modo de disputa Aberto, com participação **EXCLUSIVA MEI, ME, EPP e Ampla**, empregando o tratamento favorecido para as empresas estabelecidas no âmbito REGIONAL.

#### **LEIA-SE:**

Modo de disputa Aberto, com participação **EXCLUSIVA MEI, ME, EPP**, empregando o tratamento favorecido para as empresas estabelecidas no âmbito REGIONAL.

**INFORMAÇÕES PELO E-MAIL:** pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br  
Visando atender as Secretarias Municipais e Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Pimenta Bueno/RO.

**DATA DA ABERTURA: 16/07/2024, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).**

**INFORMAÇÕES PELO E-MAIL:** pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br.  
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) ([www.pncp.gov.br/](http://www.pncp.gov.br/)), no Portal da Transparência desta Prefeitura ([www.pimentabueno.ro.gov.br](http://www.pimentabueno.ro.gov.br)), e na Plataforma LICITANET licitações online ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

Pimenta Bueno-RO, 26 de junho de 2024.

Juliana Soares Lopes  
Pregoeira/Agente de Contratação  
Portaria nº 408/2024 de 24/05/2024

Protocolo 19782

#### SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 54/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº 408/2024 de 24 de maio de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço por ITEM**, modo de disputa **Aberto**.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, para atendimento da Farmácia Hospitalar do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e dos atendimentos das Unidades Básicas de Saúde.

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.711.830,68 (um milhão setecentos e onze mil oitocentos e trinta reais e sessenta e oito centavos).**

Visando atender a Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno/RO.

**DATA DA ABERTURA: 08/07/2024, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).**

**INFORMAÇÕES PELO E-MAIL:** pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br.  
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal

Nacional de Compras Públicas (PNCP) ([www.pncp.gov.br/](http://www.pncp.gov.br/)), no Portal da Transparência desta Prefeitura ([www.pimentabueno.ro.gov.br/](http://www.pimentabueno.ro.gov.br/)), e na Plataforma LICITANET licitações online ([www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/)).

Pimenta Bueno-RO, 26 de junho de 2024.

Juliana Soares Lopes  
Pregoeira/Agente de Contratação  
Portaria nº 408/2024 de 24/05/2024

Protocolo 19845

### SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 55/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº 408/2024 de 24 de maio de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço por ITEM**, modo de disputa Aberto, com participação **EXCLUSIVA MEI, ME, EPP e Ampla**, empregando o tratamento favorecido para as empresas estabelecidas no âmbito **REGIONAL**.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS.

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.104.967,43 (um milhão cento e quatro mil e novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos).**

Visando atender as Secretarias Municipais e Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Pimenta Bueno/RO.

**DATA DA ABERTURA: 19/07/2024, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).**

**INFORMAÇÕES PELO E-MAIL:** [pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br](mailto:pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) ([www.pncp.gov.br/](http://www.pncp.gov.br/)), no Portal da Transparência desta Prefeitura ([www.pimentabueno.ro.gov.br/](http://www.pimentabueno.ro.gov.br/)), e na Plataforma LICITANET licitações online ([www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/)).

Pimenta Bueno-RO, 26 de junho de 2024.

Juliana Soares Lopes  
Pregoeira/Agente de Contratação  
Portaria nº 408/2024 de 24/05/2024

Protocolo 19850

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 40/2024

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 35/2024

Processo Administrativo nº: 3486/2024.

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

**Objeto:** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ROÇADEIRAS, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação nº 35/2024 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório, que permeou este certame que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**Fornecedor: G. O. S SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**

**CNPJ:** 30.029.272/0001-85

**Endereço:** R ANTONIO SERGIO GOMES BARBOSA, 3621 SALA 1 - VILLAGE DO SOL, CACOAL - RO, CEP: 76964-302

**FONE:** (69) 3180-0099

**Valor fornecedor: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)**

**Fornecedor: MCA ASSESSORIA, IMPORTACAO E COMERCIO LTDA**

**CNPJ:** 42.519.684/0001-82

**Endereço:** AV JOSE PUCCINELLI, 110 SALA 1 - CASCATA, PAULINIA - SP, CEP: 13146-000

**FONE:** (19) 3888-2279

**Valor fornecedor: R\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais)**

**Fornecedor: HEROPECAS LTDA**

**CNPJ:** 10.685.231/0001-30

**Endereço:** AV ARACAJU, 527 - JOTAO, JIPARANA - RO, CEP: 76908-319

**FONE:** (69) 3423-7878

**Valor fornecedor: R\$ 23.628,00 (vinte e três mil seiscentos e vinte e oito reais)**

### CADASTRO RESERVA

**Fornecedor:** Plaza Comercio Serviços e Transportes LTDA - ITEM 1,2,3,4,5,6,7.

**Fornecedor:** G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - ITEM 6.

A ata na íntegra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico [www.pimentabueno.ro.gov.br](http://www.pimentabueno.ro.gov.br). E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 26/06/2024.

Protocolo 19780

### PORTARIA MUNICIPAL Nº 73/2024/SEMFAZ.

**A ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 6518/2024.

### R E S O L V E:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 10 (dez) diárias, para as servidoras abaixo, para participação da 1ª Expo TURISMO Rondônia, que será realizada nos dias 04,05 e 06 de julho/2024 em Porto Velho/RO. A participação visa o conhecimento das boas práticas e palestras que serão realizadas no evento, além de dar suporte ao Stand e empreendedores do município que irão participar do evento, com objetivo de demonstrar o potencial turismo de Pimenta Bueno e trazer investidores para nosso município.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO  
Matrícula: 704156  
05 diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais)  
Total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

ERIKA JHEMNY BRANDÃO  
ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE II  
Matrícula: 704426  
05 diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais)  
Total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

**Art. 2.º** O deslocamento será dia 03/07/2024 às 10h com o veículo oficial Toro placa SLH 8D99 e retorno no dia 07/07/2024 com chegada aproximada às 15h.

**Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,  
Pimenta Bueno, 26 de Junho de 2024

**GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO**  
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 19781

### PORTARIA MUNICIPAL Nº484/2024

DE 26 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o pedido de exoneração do servidor (ID 1192172); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1191791);

### R E S O L V E:

Art. 1º **Exonerar**, a pedido, JESSICA NATALI OLIVEIRA DE

RODRIGUES SILVA, matrícula 704581, do cargo de Diretora de Central de Imprensa e Comunicação, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SRI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data do dia 26/06/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

Protocolo 19795

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 478/2024, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CINDERONDÔNIA, NO DIA 25 DE JUNHO DE 2024, EDIÇÃO 281/2024, PAG. 50.

**Onde se lê:**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 05/06/2024.

**Leia-se:**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 05/07/2024.

Pimenta Bueno - RO, 06 de maio de 2024.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

Protocolo 19843

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 74/2024/SEMFAZ.**

**A ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 6471/2024.

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 16 (dezesseis) diárias, para os servidores abaixo, tendo em vista a participação no curso sobre Retenções Tributárias - REINF E DECTFWeb para órgãos públicos, incluindo prática e legislação sobre retenções tributárias e previdenciárias - atualização 2024, que será realizado nos dias 02 e 03 de julho de 2024 em Porto Velho/RO.

CLAUDIRENE DA FONSECA RAMOS  
AUDITORA TRIBUTÁRIA  
Matrícula: 103761  
04 diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais)  
Total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

FABRICIO ALVES GUIMARÃES  
AUDITOR TRIBUTÁRIO  
Matrícula: 103543  
04 diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais)  
Total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

FABIANE DOS REIS MATOS  
FISCAL TRIBUTÁRIA  
Matrícula: 104073  
04 diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais)  
Total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

JOSUÉ BRAVERON DOS SANTOS  
FISCAL TRIBUTÁRIO  
Matrícula: 104070  
04 diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais)  
Total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

**Art. 2.º** O deslocamento se dará no dia 01 de julho às 10h e o retorno no dia 04 de julho de 2024 às 08h, por meio de veículo oficial Toro placa QTG8G93, que será conduzido pelo servidor Fabrício Alves Guimarães.

**Art. 3º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,  
Pimenta Bueno, 26 de Junho de 2024

**GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO**  
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 19851

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 485/2024 DE 26 DE JUNHO DE 2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
Considerando a Lei Municipal Nº 2.732/2021 de 13 de abril de 2021;

Considerando o Requerimento do servidor (ID 1189926); e

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1192711);

**R E S O L V E**

Art. 1º **Conceder** licença remunerada ao servidor MARCIO RODRIGUES FAGUNDES, matrícula 104033, ocupante do cargo de - Professor PEB III 25 Hrs, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para exercício de atividade política, pelo período de 05/07/2024 com encerramento de 5 dias após as eleições.

Art. 2.º O servidor deverá apresentar certidão expedida pela Justiça Eleitoral do pedido de registro de sua candidatura assim que formalizado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da Publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

Protocolo 19865

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 486/2024 DE 26 DE JUNHO DE 2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
Considerando a Lei Municipal Nº 2.732/2021 de 13 de abril de 2021;

Considerando o Requerimento do servidor (ID 1191835); e

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1193257);

**R E S O L V E:**

Art. 1º **Conceder** licença remunerada ao servidor STIVE DIAS DOS SANTOS, matrícula 104162, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para exercício de atividade política, pelo período de 05/07/2024 com encerramento de 5 dias após as eleições.

Art. 2.º O servidor deverá apresentar certidão expedida pela Justiça Eleitoral do pedido de registro de sua candidatura assim que formalizado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da Publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

Protocolo 19866

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 487/2024 DE 26 DE JUNHO DE 2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;

CONSIDERANDO a autorização do Chefe do Poder Executivo,

em (ID 1193233);

**R E S O L V E:**

Art. 1º **Designar** GABRIEL SOUZA ALMEIDA, matrícula 704439, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, portador da CNH nº \*\*\*503\*\*\*73, com validade até 24/06/2034, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo Único: O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

**Protocolo 19867**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 488/2024 DE 26 DE JUNHO DE 2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal Nº 2.732/2021 de 13 de abril de 2021;

Considerando o Requerimento do servidor (ID 1190895); e

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1193244);

**R E S O L V E:**

Art. 1º **Conceder** licença remunerada ao servidor GILBERTO FERMINO CIDADE, matrícula 103692, ocupante do de Motorista CNH A-D, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, para exercício de atividade política, pelo período de 05/07/2024 com encerramento de 5 dias após as eleições.

Art. 2º O servidor deverá apresentar certidão expedida pela Justiça Eleitoral do pedido de registro de sua candidatura assim que formalizado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da Publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

**Protocolo 19868**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 489/2024 DE 26 DE JUNHO DE 2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal Nº 2.732/2021 de 13 de abril de 2021;

Considerando o Requerimento do servidor (ID 1191585); e

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1193252);

**R E S O L V E:**

Art. 1º **Conceder** licença remunerada ao servidor ROGERIO BERNARDINO RODRIGUES, matrícula 103917, ocupante do de Motorista CNH A-D, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, para exercício de atividade política, pelo período de 05/07/2024 com encerramento de 5 dias após as eleições.

Art. 2º O servidor deverá apresentar certidão expedida pela Justiça Eleitoral do pedido de registro de sua candidatura assim que formalizado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da Publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

**Protocolo 19869**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 490/2024 DE 26 DE JUNHO DE 2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Considerando o Ofício 23 de 26/06/2024 (ID 1193414); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1193590);

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Organizadora do Teste Seletivo nº 04/2024 da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, composta pelos servidores abaixo, sob presidência do primeiro nominado:

I - Marineide Goulart Mariano, matrícula 103807, ocupante do cargo de Analista de Recursos Humanos;

II - Inês Santos Oliveira, matrícula 103797, ocupante do cargo de Superintendente Especial II da Atenção Especializada;

III - Gracielen Cristina Milomes Alves, matrícula 103413, ocupante do cargo de Superintendente Especial II da Atenção Básica e Vigilância em Saúde;

IV - Thainara Campos da Silva, matrícula 103993, ocupante do cargo de Enfermeira;

V - Sabrina Ribeiro Rodrigues, matrícula 104376, ocupante do cargo de Agente Administrativo;

VI - Marcilene Terto da Silva, matrícula 103801, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais;

VII - Michele Oliveira Rodrigues, matrícula 103967, ocupante do cargo de Odontóloga;

VIII - Pauliane Alves Fernandes, matrícula 704503, ocupante do cargo de Coordenadora de Estratégias de Saúde e Saúde do Trabalhador; e

IX- Fábio Pacheco, matrícula 103806, ocupante do cargo de Analista de Recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

**Protocolo 19872**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

PORTARIA Nº 054/SEMAST/2024 De, 26 de Junho de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear Sonia Aparecida Pacheco Sampaio dos Santos, Matrícula 102457, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, como Gestora do Termo de Fomento, a ser celebrado entre o Município de Pimenta Bueno, por

meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e o Centro de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - CEDECRI, conforme Processo Administrativo nº 6586/2024.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, a servidora ora designada, deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno, 26 de Junho de 2024

**CINTIA IARA FERRARI ARAÚJO DE LIMA**

Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

**Protocolo 19762**

PORTARIA Nº 055/SEMAST/2024, De 26 de Junho de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear Sonia Aparecida Pacheco Sampaio dos Santos, Matrícula 102457, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, como Gestora do Termo de Fomento, a ser celebrado entre o Município de Pimenta Bueno, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e o Centro de Atendimento de Pessoas Especiais - CENAPE, conforme Processo Administrativo nº 6583/2024.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, a servidora ora designada deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o

necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno, 26 de Junho de 2024

**CINTIA IARA FERRARI ARAÚJO DE LIMA**

Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

**Protocolo 19769**

PORTARIA Nº 056/SEMAST/2024 De, 26 de Junho de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear Sonia Aparecida Pacheco Sampaio dos Santos, Matrícula 102457, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, como Gestora do Termo de Fomento, a ser celebrado entre o Município de Pimenta Bueno, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e o Instituto Zanolli, conforme Processo Administrativo nº 6587/2024.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, a servidora ora designada, deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno, 26 de Junho de 2024

**CINTIA IARA FERRARI ARAÚJO DE LIMA**

Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

**Protocolo 19773**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 90/RSEMSAU/2024

Pimenta Bueno/RO, 26 de junho de 2024.

**Assunto: Alteração de Escala de Trabalho**

Prezado Senhor(a),

Com nossos cordiais cumprimentos o setor da Regulação vem através desta informar alteração na escala dos motoristas da regulação no mês de Junho e Julho de 2024.

Atenciosamente,

Flávia Cristina Coradi Ferro Diretora de Central

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO																														
Av. Carlos Dorneje, nº 66, Apedia - Tel.: (69)98169-9992																														
E-mail: regulacao@pimentabueno.ro.gov.br																														
ESCALA DE MOTORISTAS - 2º QUADRIMESTRE 2024 (JUNHO)																														
MOTORISTA	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30

FÉRIAS												TH	TH	TH	TH	MH	MH	MH													
CÉSAR A. BARBOSA												TH																			
JOSE AP. PEREIRA	TH		TH	TH	TH	TH	TH		TH	TH	TH	TH		TH			TH	TH	TH	TH	TH										
MARCELI DE O. CARMO		DO	DO		DO	DO		DO	DO	DO	DO	DO		DO	DO		DO	DO	DO	DO	DO	DO									
DJALMA DE FREITAS	MH		MH	DO	MH		MH		MH	MH		MH		MH	DO	MH	ATESTADO														
DEVANIR RODRIGUES		PVH	PVH	PVH			PVH	PVH	PVH			PVH	PVH	PVH			PVH	PVH	PVH												
PAULO FREITAS				PVH	PVH	PVH			PVH	PVH	PVH				PVH	PVH	PVH			PVH	PVH	PVH	PVH								
*OBSERVAÇÃO: ESCALA SUJEITA A ALTERAÇÕES																															
LEGENDA: MH: MANHÃ HEMODIÁLISE // TH: TARDE HEMODIÁLISE // DO: DIA ONCOLOGIA // PVH: VIAGEM PORTO VELHO//AP: APOIO AO SETOR																															
ATESTADO																															
FÉRIAS FERIADO																															
ESCALA DE MOTORISTAS - 2º QUADRIMESTRE 2024 (JULHO)																															
MOTORISTA	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q							
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
CÉSAR A. BARBOSA		MH		MH		MH		TH		TH		TH			DO	DO	DO	DO	DO			DO	DO	DO	DO	DO			DO	DO	DO
?????																MH		MH		MH			MH		MH		MH			MH	
JOSE AP. PEREIRA	TH	TH	TH	TH	TH	TH			TH		TH		TH		TH	TH	TH	TH	TH	TH		TH	TH	TH	TH	TH	TH		TH	TH	TH
MARCELI DE O. CARMO	DO	DO	DO	DO	DO			DO	DO	DO	DO	DO																			
DJALMA DE FREITAS	ATESTADO									MH		MH		MH		MH		MH		MH		MH		MH		MH			MH		
DEVANIR RODRIGUES			PVH	PVH	PVH					PVH	PVH	PVH				PVH	PVH	PVH				PVH	PVH	PVH						PVH	
PAULO FREITAS	PVH	PVH						PVH	PVH	PVH				PVH	PVH	PVH				PVH	PVH	PVH					PVH	PVH	PVH		
*OBSERVAÇÃO: ESCALA SUJEITA A ALTERAÇÕES																															
LEGENDA: MH: MANHÃ HEMODIÁLISE // TH: TARDE HEMODIÁLISE // DO: DIA ONCOLOGIA // PVH: VIAGEM PORTO VELHO																															
ATESTADO																															
FÉRIAS																															
FERIADO																															

Protocolo 19852

**PORTARIA SEMSAU N.º 176/2024.**

**De, 26 de Junho de 2024.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando a necessidade de substituição do Fiscal.

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear as servidoras abaixo, como fiscais do Contrato 018 de 02/02/2023 (ID 598693) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **ELITE ALARMES E INSTALAÇÕES EIRELI ME**, processo administrativo 1-1258/2023.

- I - Tuanny Natanna Constantino, Matrícula n° 704397 - Responsável pela fiscalização no Centro de Zoonoses;
- II - Izabela Santos Gomes Silveira, Matrícula n° 603386 - Responsável pela fiscalização no Centro de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogada a PORTARIA SEMSAU 309 de 20/11/2023 (ID 929184);

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretaria Municipal de Saúde  
Ordenadora De Despesas  
**Decreto n° 6.383/2022**

Protocolo 19775

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 014/2024**

**O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste**, Jurandir de Oliveira Araújo no uso de suas atribuições legais, que são conferidas por Lei e considerando o concurso Público n° 001/2020, convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado conforme Edital de Homologação do Resultado final do certame, para entrega de documentação e assinatura de Termo de Posse para exercer as atribuições do cargo conforme abaixo:

- 1- O candidato abaixo devera apresentar junto o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Santa Luzia D Oeste/RO, no prazo de 30(trinta) dias de segunda a sexta feira (exceto sábado e domingo) no horário das 07:30 as 13:30 horas, improrrogável.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
9º	TIAGO SANTOS BRASIL	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS
10º	JOSE DA COSTA	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS
10º	ERICKA ARNHOLZ DE OLIVEIRA	FISCAL DE OBRAS E POSTURA

## ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Prefeitura- Rua Sete de Setembro 2370, centro em Santa Luzia D Oeste/RO.

Os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, nas seguintes condições;

**Cópias acompanhadas de originais ou devidamente autenticadas.**

RG e CPF (HABILITAÇÃO NÃO SERVE NO LUGAR DO RG)

Cópia da CNH quando o cargo exige.

Comprovante de escolaridade do curso exigido, devidamente registrado fornecido pela Instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Comprovante de Inscrição e regularidade no Órgão/Conselho de Classe correspondente a formação profissional.

Certidão de nascimento ou casamento

Se casado RG e CPF do cônjuge

Certidão de Nascimento do filho menor, RG e CPF

Cartão de vacina (filho menor)

Título de Eleitor

Comprovante de quitação eleitoral

Cartão do PIS/PASEP ou declaração informando número

Certificado de reservista

Comprovante de residência

Comprovante de conta corrente banco do Brasil

**DECLARAÇÕES ORIGINAIS**

Declaração de não acumulação de cargo público ou de acumulação legal devidamente assinada.

Declaração de Bens e renda enviada para o TCE através do SIGAP- posse

Certidão negativa do Tribunal de Contas

Certidão Cível

Certidão Criminal

Certidão Justiça Federal

Certidão Negativa de Débitos Municipais

Declaração de possui ou não parentesco com membros do poder Executivo e Legislativo

Declaração de Bens

Carteira de Trabalho

02 Foto 3x4

Exame Médico Admissional para avaliação de sua capacidade física e mental

Tripanagem sanguínea.

O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo preestabelecido será tido como desistente, podendo a Secretaria de Administração convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

O candidato contratado deverá dar início as suas atividades no dia da assinatura do Termo de Posse, o não comparecimento para esse fim terá sua posse sem efeito.

Santa Luzia D'Oeste, 26 de JUNHO de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPAL

**Protocolo 19853**

**Port.: 0257/GP/2024**

“Dispõe sobre exoneração de servidor pertencente ao quadro efetivo do Município de Santa Luzia D' Oeste/RO e da outras providências”

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 055/2010 demais disposições legais;*

**RESOLVE**

Art. 1º- Fica Exonerada, a partir de **19/06/2024** a Sra. EDINEIA CORDEIRO DE OLIVEIRA, portadora do RG Nº 1268597 SESDC/RO e inscrita no CPF sob o nº 017.3XX.XX2-67, matrícula nº 1008 na função de Assistente Técnico da Educação Básica 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, pertencente ao quadro de servidores do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO desde 18/08/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 24 de junho de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
Prefeito Municipal

**Protocolo 19854**

**Port.: 258/GP/2024**

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;*

**RESOLVE**

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Saúde que tem por objetivo - Contratação de Empresa especializada em prestação de Serviços de treinamento e desenvolvimento profissional.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;

II - Aceitar ou recusar preposto;

III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;

IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;

V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;

VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;

VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;

VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencia adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e

IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;

II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

VII - Certificar;

VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

IX - Orientar glosa em faturas;

X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e

XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

**FISCAL DE CONTRATO:  
APARECIDO DE JESUS FURTUOSO**

**GESTOR DE CONTRATO:  
ALEXANDRE MATES TAVARES**

Processo nº 348/2024  
Contrato nº 61/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 24 de junho de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
Prefeito Municipal

Protocolo 19855

**Port.: 0259/GP/2024**

“Dispõe sobre exoneração de servidor pertencente ao quadro efetivo do Município de Santa Luzia D’ Oeste/RO e da outras providências”

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D’Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 055/2010 demais disposições legais;

**R E S O L V E**

Art. 1º- Fica Exonerado, a partir de **21/06/2024** o Sr. **DEUSDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portador do RG Nº 676.384 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº.422.XX6.XX2-53, matrícula nº 0248 na função de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado na Secretaria Municipal de Administração, pertencente ao quadro de servidores do Município de Santa Luzia D’Oeste/RO desde 04/02/2000, tendo em vista ter sido concedido sua aposentadoria por idade, pelo Instituto Nacional do Seguro Social -INSS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 24 de junho de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
Prefeito Municipal

Protocolo 19856

**Port.: 260/GP/2024**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D’Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

**R E S O L V E**

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Assistência Social que tem por objetivo - Contratação de Empresa fornecimento de Material de expediente

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencia adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

VII - Certificar;

VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

IX - Orientar glosa em faturas;

X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e

XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

**FISCAL DE CONTRATO:**

**MARCIO DE SOUZA BARROS**

**GESTOR DE CONTRATO:**

**ELVINA ANTUNES DE OLIVEIRA ARAUJO**

Processo nº 1268/2022

Contrato nº 071/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo a 10/06/2024.

Palácio Catarino Cardoso, 24 de junho de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
Prefeito Municipal

Protocolo 19857

**Port.: 0261/GP/2024**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

**R E S O L V E**

Art. 1º- **DESIGNAR** servidores abaixo relacionados para comporem Comissão de levantamento de bens moveis e imóveis do Município de Santa Luzia D Oeste/RO ;

**SEMEC**

MARCOS BISPO DE SOUZA

ERIKA MOTA NOVELLI

OSVALDO DA SILVA CUNHA

ANTONIO MARCOS CARDOSO

**ADMINISTRAÇÃO**

LAZARO BARBOSA DOS SANTOS

ABENILDO BONATO

**SAUDE**

SUELEM PAMELA DA SILVA ANSCHAU

FLAVIO FERREIRA PEIXOTO

FRANCIELI MARTINS RAMOS

MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA

ANTONIO BENEDITO SOBRINHO

**SEMTAS**

SAULO DA SILVA SANTOS

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 24 DE JUNHO de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 19858

Port.: 262/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

**RESOLVE**

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Gabinete que tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Borracharia, neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
  - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
  - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
  - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
  - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
  - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
  - VII - Certificar;
  - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
  - IX - Orientar glosa em faturas;
  - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
  - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

**FISCAL DE CONTRATO:**

CARLOS GERMANO DA SILVA

**GESTOR DE CONTRATO:**

SUELEN PEDRON MELO

Processo nº 301/2023

Contrato nº 032/2023

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/06/2024.

Palácio Catarino Cardoso, 25 de junho de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 19859

Port.: 263/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

**RESOLVE**

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Esporte e turismo que tem por objetivo a Contratação da Cantora Valesca Mayssa em comemoração ao dia do evangélico, neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
  - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
  - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
  - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
  - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
  - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
  - VII - Certificar;
  - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
  - IX - Orientar glosa em faturas;
  - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
  - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

**FISCAL DE CONTRATO:**

IVANI FERREIRA RODRIGUES

**GESTOR DE CONTRATO:**

EDILSON CORDEIRO FERREIRA

Processo nº 537/2024

Contrato nº 076/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Palácio Catarino Cardoso, 25 de junho de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 19860

Port.: 264/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

**RESOLVE**

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Obras que tem por objetivo a Contratação de Empresa especializada para fornecimento de sistema de minigeração fotovoltaica de consumo remoto (usina de energia solar), neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
- VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
- VII - Certificar;
- VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- IX - Orientar glosa em faturas;
- X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
- XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

**FISCAL DE CONTRATO:**

LILIAN OLIVER LOPES

**GESTOR DE CONTRATO:**

NARCIZO ALVES DE SOUZA

Processo nº 531/2024

Contrato nº 079/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 25 de junho de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 19861

Port.: 265/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

**RESOLVE**

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Saúde que tem por objetivo - Contratação de Empresa especializada em prestação de Serviços de treinamento e desenvolvimento profissional.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencia adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
- VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
- VII - Certificar;
- VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- IX - Orientar glosa em faturas;
- X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
- XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

**FISCAL DE CONTRATO:**

APARECIDO DE JESUS FURTUOSO

**GESTOR DE CONTRATO:**

ALEXANDRE MATES TAVARES

Processo nº 348/2024

Contrato nº 61/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 21/05/2024.

Art. 3º-Revoga-se a portaria 258/GP/2024.

Palácio Catarino Cardoso, 25 de junho de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 19862

Port.: 266/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

**RESOLVE**

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Educação que tem por objetivo - Contratação de empresa autogestão de frota e grupos gestores.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencia adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
  - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
  - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
  - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
  - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
  - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;
  - VII - Certificar;
  - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
  - IX - Orientar glosa em faturas;
  - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
  - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

**FISCAL DE CONTRATO:**

**MANOEL RIBEIRO DA ROCHA**

**GESTOR DE CONTRATO:**

**LUSLARLENE UMBELINA DE SOUZA FIAMETT**

Processo nº 1183/2023

Contrato nº 1/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 26 de junho de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 19863

Port.: 0267/GP/2024

Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal, e demais disposições legais;

**RESOLVE**

Art. 1º- **CONCEDER** a Servidora LUSLARLENE UMBELINA DE SOUZA FIAMETT, portadora do CPF 570.2XX.XX2-20, na função de **Secretária Municipal de Educação**, suprimento de fundos em regime de adiantamento a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) correndo as despesas por conta do corrente exercício financeiro.

Programações:

Elemento despesas 33.90.39.00 R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) - OUTROS, SERVIÇOS DE TERCEIROS.

Art. 2º - O prazo de aplicação do suprimento de Fundos de que se trata o artigo precedente será de 90(noventa) dias, após a liberação dos recursos para prestação de contas.

Art. 3º - O responsável pela aplicação do suprimento de fundos caberá fazer pessoalmente a comprovação na forma estabelecida nas normas da Lei 490/2009.

Art.4º - O Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste- RO, caberá à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 26 de junho de 2024

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 19864

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2024 - AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EPIS.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
**CONTRADA:** L.H C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME CNPJ nº 01.060.256/0001-57

**PROCESSO:** 0535/2024.

**OBJETO:** Eventuais e futuras aquisições de UNIFORMES E EPIS para suprir as necessidades das Secretarias municipais: SEMAD, SEMUSA, SEMED, SEMTAS, SEMOSP, SEMAGRI.

**VALOR:** R\$ 18.528,00 (Dezoito mil, quinhentos e vinte oito reais).

**PAGAMENTO:** O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/ nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame. O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses.

**ASSINATURA:** Contrato assinado em 26/06/2024.

Protocolo 19778

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2024 - AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EPIS.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
**CONTRADA:** HIGIBEST COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME CNPJ nº 26.581.761/0001-78

**PROCESSO:** 0535/2024.

**OBJETO:** Eventuais e futuras aquisições de UNIFORMES E EPIS para suprir as necessidades das Secretarias municipais: SEMAD, SEMUSA, SEMED, SEMTAS, SEMOSP, SEMAGRI.

**VALOR:** R\$ 22.012,52(Vinte dois mil, doze reais e cinquenta e dois centavos).

**PAGAMENTO:** O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento

a data de emissão da ordem bancária. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame. O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses.

**ASSINATURA:** Contrato assinado em 26/06/2024.

Protocolo 19787

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2024

**1. CONTRATANTE:**

Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste.

**2. CONTRATADO:**

Jesse Souza Santiago.

**3. OBJETO:**

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado instalados na Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO.

**4. VALOR TOTAL DO CONTRATO:**

A contratante pagará à contratada pelos serviços a serem prestados durante o período de 12 (doze) meses, conforme a demanda, totalizando R\$ 8.205,00 (oito mil, duzentos e cinco reais).

**5. DOTAÇÃO:**

Empenho nº 136/2024; Órgão: 01; Unidade orçamentária: 01.0001; Programa de Trabalho: 01.0310001.2001; Elemento despesa: 33.90.39; Ficha 10.

**6. VIGÊNCIA:**

Iniciando-se no dia 14 de junho de 2024 e será encerrado no dia 13 de junho 2025, podendo ser prorrogado, com fulcro no art. 105, art. 106, incisos I e II, e art. 107 da Lei 14.133/2021.

Santa Luzia D'Oeste/ RO, 14 de junho de 2024.

Aldair Leite Rodrigues  
Pres. da Câmara de Vereadores

Protocolo 19798

